



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde  
Departamento de Enfermagem  
Servidores da Enfermagem

OFÍCIO Nº 64/2020/SERVIDORESENFERMAGEM/DENF/FCBS

Diamantina, 21 de agosto de 2020.

Conselho Universitário da UFVJM  
SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Autoconvocação CONSU**

Prezados (as) Conselheiros (as)

Venho por meio deste solicitar aos membros do Conselho Universitário o de acordo para a marcação de reunião Ordinária para tratar do seguinte ponto de pauta:

Encaminhamentos e deliberação acerca de despacho exarado pelo reitor direcionado aos membros do Consu sobre a remoção e mudança de lotação de servidores

Despacho constante no link:

<http://portal.ufvjm.edu.br/noticias/2020/reitoria-divulga-despacho-sobre-remocao-e-mudanca-de-lotacao-de-servidores-1>

Atenciosamente,

**Prof. George Sobrinho Silva**

**Representante da FCBS no CONSU**

Departamento de Enfermagem

Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FCBS



Documento assinado eletronicamente por **George Sobrinho Silva, Servidor**, em 21/08/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0156212** e o código CRC **F5CFE947**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009533/2020-10

SEI nº 0156212

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

## REITORIA INFORMA

# Reitoria divulga despacho sobre remoção e mudança de lotação de servidores



Despacho é direcionado aos conselheiros do Conselho Universitário

publicado: 07/08/2020 16h12, última modificação: 07/08/2020 16h26

## Despacho

Processo nº: 23086.007953/2020-53

Nível de acesso: Público

Interessados: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

### Aos conselheiros do Conselho Universitário - Consu

O reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, aponta as seguintes considerações:

Considerando que é forçoso ao gestor máximo desta casa buscar meios de repor a força de trabalho em alguns setores da UFVJM, por meio da aplicação do instituto da remoção, previsto no Art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990.



Reportar erro, fazer elogio ou sugestão

Considerando o que preceitua o caput do dispositivo "Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede".

Considerando que a remoção sem mudança de sede é conceituada como mudança de lotação com fulcro na Lei 8.112/90, art. 36;

Considerando uma das modalidades de remoção/mudança de lotação, é a disposta no inciso I do parágrafo único do mesmo artigo, qual seja, remoção de ofício, realizada especificamente no interesse da Administração. Nesse sentido, verificada a necessidade ou conveniência por parte da Administração, é cabível a remoção do servidor para outra sede ou, sua mudança de lotação dentro da mesma sede;

Considerando que a competência para lotação do corpo técnico administrativo é do Reitor, conforme disposto no art. 61 do Estatuto da UFVJM, a saber: "O corpo técnico-administrativo é representado por todos os servidores efetivos não docentes, os quais serão lotados, por ato do reitor, nas unidades acadêmicas e nos demais órgãos da UFVJM, respeitada a legislação vigente".

Considerando que serão realizadas as mudanças de lotação necessárias para o cumprimento dos interesses públicos da universidade, visto que sempre que verificada a necessidade de recomposição da força de trabalho em determinado local, é ato discricionário do reitor determinar a efetivação da respectiva remoção/mudança de lotação, objetivando o saneamento do déficit.

Comunica que não acatará a decisão do Conselho Universitário que consistiu no cancelamento de qualquer outro ato da gestão no tocante à proposição e efetivação de remoção de pessoal até que seja feito (concluído) o estudo de redimensionamento de pessoal como estabelece o Acórdão TCU de 2017.

Por fim, comunica, também, que adotará medidas necessárias em instância superior com o fito de assegurar o efetivo funcionamento dos setores da instituição.

Diamantina, 14 de julho de 2020.

Janir Alves Soares  
Reitor



Reportar erro, fazer elogio ou sugestão

REITORIA INFORMA

[VOLTAR AO TOPO](#) 

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada](#).



Reportar erro, fazer elogio ou sugestão

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO 44/2020

Processo nº 23086.009533/2020-10

Interessado: George Sobrinho Silva

### Assunto: Decisão sobre Assunto 33 - 2020 CONSU

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, na continuação de sua 213ª reunião, sendo a 132ª sessão realizada em caráter ordinário no dia 04 de setembro de 2020, ao deliberar sobre o Assunto 33 - 2020 CONSU - Encaminhamentos e deliberação acerca de despacho exarado pelo Reitor direcionado aos membros do Consu sobre a remoção e mudança de lotação de servidores, **DECIDIU**, pela maioria de 41 (quarenta e um) votos favoráveis e 2 (dois) abstenções, pelo encaminhamento de toda a documentação da primeira parte desta sessão à PGF (áudio, chat e ata), para análise e emissão de parecer, diante conduta do Conselheiro Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli, frente a rerepresentatividade do conselheiro George Sobrinho Silva no Conselho Universitário. O parecer deve ser encaminhado ao CONSU, que quando receber, deve deliberar sobre providências cabíveis na esfera administrativa disciplinar

Diamantina, 08 de setembro de 2020.

JANIR ALVES SOARES  
Presidente do Consu



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 10/09/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0166742** e o código CRC **19433F52**.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO 45/2020

Processo nº 23086.009533/2020-10

Interessado: Conselho Universitário

### **Assunto: Decisão sobre Assunto 33 - 2020 CONSU**

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, na continuação de sua 213ª reunião, sendo a 132ª sessão realizada em caráter ordinário no dia 04 de setembro de 2020, ao deliberar sobre o Assunto 33 - 2020 CONSU - Encaminhamentos e deliberação acerca de despacho exarado pelo Reitor direcionado aos membros do Consu sobre a remoção e mudança de lotação de servidores, **DECIDIU:**

I - Deferir, por unanimidade e conforme orientação apresentada pelo Procurador na primeira parte da 213ª sessão do Conselho Universitário, declinar da deliberação constante no item nº2 da deliberação exarada por este Órgão, que determinava a anulação de todas as remoções já realizadas por ato discricionário do Reitor e acatar o posicionamento do Reitor neste ponto. Sobre os pontos 1 e 3, o Procurador afirmou categoricamente que não há nenhum conflito de competência com relação ao CONSU ter deliberado pelo cancelamento do Edital Progep, por se tratar de instrumento de política institucional de recursos humanos, sendo que estabelecer tais políticas são atribuições deste Conselho;

II - Deferir, pela maioria de 33 (trinta e três) votos favoráveis e 9 (nove) votos contrários, que este Conselho requeira a motivação consubstanciada, específica e concreta sobre o ato praticado pelo Reitor de remoção de cada servidor técnico-administrativo desde o início desta gestão, para que seja trazido a este Conselho no conforme prazo estabelecido na lei do acesso à informação;

III - Deferir, pela maioria de 34 (trinta e quatro) votos favoráveis e 8 (oito) votos contrários, que seja instaurada por este Conselho uma Comissão, com participação majoritária da CIS e presença de membros do CONSU para análise de tais informações que serão apresentadas pelo Reitor, executando um estudo que inclua também a análise dos setores que foram desassistidos e os setores que foram assistidos pelas remoções, emita parecer para cada caso, sem prejuízo para que se faça oitiva da PGF em

casos específicos que se façam necessários, e traga a esta plenária para deliberação individualizada de cada, pela manutenção ou anulação do ato de remoção de servidor, primando pela observação dos princípios de razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade e de garantia da continuidade do serviço público por todos os setores envolvidos;

IV - Deferir, por unanimidade, que seja retomada imediatamente os trabalhos deste Conselho com relação a finalização da Resolução CONSU que trata da matéria "Remoção de servidores no âmbito da UFVJM", Assunto 19 Consu 2016 e que seja estabelecido um prazo limite de 04 de dezembro de 2020 para a conclusão deste trabalho, uma vez que ele trará segurança administrativa futura na lida deste assunto.

Diamantina, 08 de setembro de 2020.

JANIR ALVES SOARES  
Presidente do Consu



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 10/09/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0166760** e o código CRC **E7125E07**.

**Referência:** Processo nº 23086.009533/2020-10

SEI nº 0166760



# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO 46/2020

Processo nº 23086.009533/2020-10

Interessado: Conselho Universitário

### Assunto: **Decisão sobre Assunto 33 - 2020 CONSU**

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, na continuação de sua 213ª reunião, sendo a 132ª sessão realizada em caráter ordinário no dia 04 de setembro de 2020, ao deliberar sobre o Assunto 33 - 2020 CONSU - Encaminhamentos e deliberação acerca de despacho exarado pelo Reitor direcionado aos membros do Consu sobre a remoção e mudança de lotação de servidores, **DECIDIU**, por unanimidade, acrescentar um membro do CONSU a comissão de dimensionamento, já que cabe a este Conselho propor a política de pessoal de acordo com o Estatuto da UFVJM.

Diamantina, 08 de setembro de 2020

JANIR ALVES SOARES  
Presidente do Consu



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 10/09/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0166796** e o código CRC **1FB82331**.



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Conselho Universitário

Secretaria do Conselho Universitário

OFÍCIO Nº 37/2020/SECCONSU/CONSUS

Diamantina, 09 de novembro de 2020.

Ao Senhor

Wilson Ursine Júnior

PROCURADOR GERAL FEDERAL

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Delimitação do objeto do Despacho 44 solicita parecer da**

**PGF**

Prezados senhor;

No escopo de favorecer a compreensão dos fatos contidos nos áudios anexos e atender a especificidade do objeto, procedo a delimitação do objeto constante do despacho 44 para imediato envio ao Senhor Wilson Ursine Júnior - Procurador Chefe, conforme abaixo descrito:

Em sessão ordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada nos dias 31/08 e 04/09 tratou-se do *Assunto 33 - 2020 CONSUS - Encaminhamentos e deliberação acerca de despacho exarado pelo Reitor direcionado aos membros do Consu sobre a remoção e mudança de lotação de servidores*, assunto este pautado pelo Conselheiro George Sobrinho através de autoconvocação (Ofício nº 64/2020). O Conselheiro Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli indagou ao supracitado conselheiro se este assunto foi apresentado previamente às suas bases para ser então pautado. Em resposta o Conselheiro George sobrinho esclareceu que o fez (conforme solicitado para constar em ata) e além disso esclareceu acerca da legalidade da sua representação neste CONSUS. Ademais, reprovou os questionamentos. Em prosseguimento, atendendo solicitação do Conselheiro George sobrinho, o CONSUS aprovou pela maioria de 41 (quarenta e um) votos favoráveis e 2 (dois) abstenções, o encaminhamento de toda a documentação (áudios e chats) à Procuradoria Geral Federal para análise e emissão de parecer acerca da conduta do Conselheiro Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli. Que tal parecer deverá ser encaminhado ao CONSUS para deliberar sobre providências cabíveis na esfera disciplinar e administrativa. Segue em anexo o Áudios 001-Áudio da 1ª parte da 213ª reunião do CONSUS (0212906), chat Documento 002-Chat da 1ª parte da 213ª reunião do CONSUS- (0212942) e Áudio 001-

Áudio da 2ª parte da 213ª reunião do CONSU (0212906), chat Documento 002-Chat da 2ª parte da 213ª. Por fim, acrescento que os despachos 45 e 46 não fazem alusão ao objeto em análise.

Atenciosamente;

**JANIR ALVES SOARES**  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 11/11/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0212075** e o código CRC **5A29AE04**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009533/2020-10

SEI nº 0212075

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

[13:53] Camila de Lima - docente Fammuc : Boa tarde a todas e todos!

[13:53] Heron - Direção FIH : Boa tarde!

[13:55] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : Giovana - Representante docente do IECT, boa tarde a todos!

[13:55] Alessandro Nicoli : Boa tarde. Alessandro Nicoli - Representante Docente - Campus Unaí

[13:55] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Boa tarde a todas e a todos Membros do Conselho Universitário.

[13:56] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : Boa tarde a tod@s!

[13:56] Murilo Hendrik Samora Santos -Representante TA - ICT : Boa tarde

[13:56] Maria Leticia Reis - Rep. Famed : Boa tarde!

[13:56] Thiago Franchi - Direção IECT : Boa tarde

[13:56] Naelly Silva - Representante discente : Boa tarde!

[13:56] Daniel Brasil - ICET / MUCURI : Boa tarde...

[13:56] Kellen Evangelista - Rep. TA : Boa tarde

[13:56] Marcela M.Alcântara ( SEC) : BOA TARDE

[13:57] Euler Guimarães Horta (ICT) : Boa tarde.

[13:57] Marcela M.Alcântara ( SEC) : A Camila está verificando o áudio

[13:57] Juliana Lages : Boa tarde

[13:58] George Sobrinho - Rep FCBS : Boa tarde!

[14:00] Eduardo G. Fioratti - docente ICA : boa tarde a todos

[14:00] José Aparecido - Docente ICET : Boa tarde a todos!

[14:01] Alberto - representante TA : Boa tarde!

[14:01] Wellington Wilian FCA : boa tarde

[14:03] Prof.ª Ana Paula Nunes/FCBS : Boa tarde!

[14:04] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : inscrição para solicitar retificação na ata da 211ª

[14:04] Euler Guimarães Horta (ICT) : Camila, boa tarde! Poderia informar as regras de uso do chat, uma vez que ainda não veio na convocação? Só para evitar os problemas da última reunião.

[14:04] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Aprovada

[14:04] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Camila, sobre aqueles apontamentos na ata que eu fiz, foram implementados? Muito obrigado

[14:04] Alex Sander Dias Machado : Aprovada

[14:04] Wederson Marcos Alves : sim

[14:04] Thiago Franchi - Direção IECT : sim

[14:04] Daniel Brasil - ICET / MUCURI : Sim

[14:04] José Aparecido - Docente ICET : Sim.

[14:05] Fábio - Representante docente da Facsae : sim

[14:05] Kellen Evangelista - Rep. TA : sim

[14:05] donaldo rosa pires júnior direção Famed : sim

[14:05] Guelpeli-PROEXC : sim

[14:05] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : aprovada

[14:05] Orlanda Miranda Santos : Sim

[14:05] Maria Leticia Reis - Rep. Famed : Sim

[14:05] Libardo González - Vice-Direção ICT : Abstenção

[14:05] Jairo Lisboa Rodrigues- representante da Direção ICET : sim

[14:05] Alessandro Nicoli : sim

[14:05] Wellington Wilian FCA : sim

[14:05] Alberto - representante TA : Sim!

[14:05] Rodrigo Santos / Rep. discente campus mucuri : sim

[14:05] Camila de Lima - docente Fammuc : Camila, eu enviei algumas considerações por e-mail.

[14:05] Eduardo G. Fioratti - docente ICA : abstenção - meu suplente que estava presente

[14:05] George Sobrinho - Rep FCBS : SIM

[14:05] Roqueline Rodrigues Silva : Sim

[14:05] Josiane FACET : sim

[14:05] Murilo Hendrik Samora Santos -Representante TA - ICT : sim

[14:05] Heron - Direção FIH : sim

[14:05] Camila de Lima - docente Fammuc : Aprovada, com as correções enviadas.

[14:05] Thiago Parente - ICT Docente : sim

[14:05] Viviane Pedrosa : sim

[14:05] Davidson Ramos - FIH : Sim

[14:05] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Eu fiz alguns apontamentos. Foram implementados Camila?

[14:05] Henrique Alves - TAE : sim  
[14:05] Juliana Lages : sim  
[14:05] Euler Guimarães Horta (ICT) : abstenção - não fazia parte do CONSU na época  
[14:05] Ronaldo Luis Thomasini : sim  
[14:05] Daniel F Silva - Rep. Doc FCA : SIM  
[14:05] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Aprovada com as considerações que fiz por email  
[14:05] Marcus Henrique Canuto : sim  
[14:07] Camila de Lima - docente Fammuc : Enviei correções por e-mail também.  
[14:08] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : sim  
[14:08] Libardo González - Vice-Direção ICT : sim  
[14:08] Murilo Hendrik Samora Santos -Representante TA - ICT : sim  
[14:08] Roqueline Rodrigues Silva : Sim  
[14:08] Thiago Parente - ICT Docente : sim  
[14:08] Eduardo G. Fioratti - docente ICA : abstenção - meu suplente que estava presente  
[14:08] Fábio - Representante docente da Facsae : sim  
[14:08] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Aprovada  
[14:08] Daniel Brasil - ICET / MUCURI : Sim  
[14:08] Ronaldo Luis Thomasini : sim  
[14:08] Kellen Evangelista - Rep. TA : sim  
[14:08] Maria Leticia Reis - Rep. Famed : Sim  
[14:08] Juliana Lages : sim  
[14:08] Wederson Marcos Alves : sim  
[14:08] Wellington Wilian FCA : abstenção  
[14:08] Heron - Direção FIH : Sim  
[14:08] donaldo rosa pires júnior direção Famed : sim  
[14:08] Marcus Henrique Canuto : sim  
[14:08] Thiago Franchi - Direção IECT : Abstenção. Estava em férias.  
[14:08] Orlanda Miranda Santos : Sim  
[14:08] Viviane Pedrosa : sim  
[14:08] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Sim  
[14:08] Euler Guimarães Horta (ICT) : abstenção - não fazia parte do CONSU na época  
[14:08] Alessandro Nicoli : sim  
[14:08] Alex Sander Dias Machado : Aprovo  
[14:08] Camila de Lima - docente Fammuc : Aprovada, com as correções enviadas.  
[14:08] George Sobrinho - Rep FCBS : aprovada  
[14:08] Naelly Silva - Representante discente : sim  
[14:08] Prof.ª Ana Paula Nunes/FCBS : aprovada  
[14:08] Davidson Ramos - FIH : Sim  
[14:08] Alberto - representante TA : Sim!  
[14:08] Rodrigo Santos / Rep. discente campus mucuri : sim  
[14:08] José Aparecido - Docente ICET : Sim  
[14:08] Josiane FACET : sim  
[14:08] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : sim  
[14:08] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Sim  
[14:08] Henrique Alves - TAE : ok  
[14:08] Jairo Lisboa Rodrigues- representante da Direção ICET : sim  
[14:08] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : Sim  
[14:08] Daniel F Silva - Rep. Doc FCA : sim  
[14:09] Camila Sanches Silva : OK  
[14:09] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : me ouviram?  
[14:09] Camila Sanches Silva : SIM  
[14:09] Leandro Augusto Felix Tavares : sim  
[14:09] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Aprovada  
[14:09] Eduardo G. Fioratti - docente ICA : sim  
[14:10] Marcus Henrique Canuto : sim  
[14:10] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : Obrigada, Camila  
[14:10] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Sim  
[14:10] José Aparecido - Docente ICET : sim  
[14:10] Thiago Franchi - Direção IECT : sim  
[14:10] Euler Guimarães Horta (ICT) : abstenção - não fazia parte do CONSU na época  
[14:10] Wederson Marcos Alves : sim  
[14:10] Maria Leticia Reis - Rep. Famed : Sim  
[14:10] Jairo Lisboa Rodrigues- representante da Direção ICET : sim  
[14:10] George Sobrinho - Rep FCBS : sim  
[14:10] Fábio - Representante docente da Facsae : sim  
[14:10] Josiane FACET : sim  
[14:10] Camila de Lima - docente Fammuc : Abstenção, minha suplente esteve presente,

pois eu estava de férias.

[14:10] Roqueline Rodrigues Silva : Sim  
[14:10] Rodrigo Santos / Rep. discente campus mucuri : sim  
[14:10] Alberto - representante TA : Sim!  
[14:10] donaldo rosa pires direção Famed : sim  
[14:10] Wellington Wilian FCA : abstenção  
[14:10] Alessandro Nicoli : Abstenção referente a 211ª sessão: período de férias (justificativa)  
[14:10] Viviane Pedrosa : sim  
[14:10] Henrique Alves - TAE : sim  
[14:10] Kellen Evangelista - Rep. TA : sim  
[14:10] Thiago Parente - ICT Docente : sim  
[14:10] Davidson Ramos - FIH : Sim  
[14:10] Daniel Brasil - ICET / MUCURI : Sim  
[14:10] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : sim  
[14:10] Prof.ª Ana Paula Nunes/FCBS : sim  
[14:10] Alex Sander Dias Machado : Sim  
[14:11] Rodrigo Moreira Verly : Sim  
[14:11] Murilo Hendrik Samora Santos -Representante TA - ICT : sim  
[14:11] Libardo González - Vice-Direção ICT : abtenção  
[14:11] Marcus Henrique Canuto : sim  
[14:11] Daniel F Silva - Rep. Doc FCA : na ata 211 - abstenção. estava de férias devidamente justificada.  
[14:11] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Aprovada  
[14:11] Juliana Lages : sim  
[14:12] Wellington Wilian FCA : camilia. corrigindo meu voto por favor. é sim  
[14:12] Orlanda Miranda Santos : Abstenção também na 211  
[14:13] Orlanda Miranda Santos : Estava de férias.  
[14:13] Alessandro Nicoli : Solicito a fala, favor  
[14:13] José Aparecido - Docente ICET : Estava sem áudio na 211ª, portanto me abstenho.  
[14:14] Camila Sanches Silva : .....  
[14:16] Camila de Lima - docente Fammuc : Enviei correções por e-mail também.  
[14:16] Wederson Marcos Alves : sim  
[14:16] Maria Leticia Reis - Rep. Famed : Sim  
[14:16] Eduardo G. Fioratti - docente ICA : sim  
[14:16] Juliana Lages : sim  
[14:16] Thiago Franchi - Direção IECT : sim  
[14:16] Jairo Lisboa Rodrigues- representante da Direção ICET : sim  
[14:16] Wellington Wilian FCA : abstenção  
[14:16] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Abstenção - Férias  
[14:16] Orlanda Miranda Santos : Sim  
[14:16] José Aparecido - Docente ICET : Sim.  
[14:16] Viviane Pedrosa : sim  
[14:16] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : sim  
[14:16] Wilson Ursine - PGF : boa tarde  
[14:16] Camila de Lima - docente Fammuc : Aprovada, com as correções enviadas.  
[14:16] Ronaldo Luis Thomasini : sim  
[14:16] Roqueline Rodrigues Silva : Sim  
[14:16] Alessandro Nicoli : sim  
[14:16] Daniel Brasil - ICET / MUCURI : Abstenção 212 - Estava de férias, meu suplente que participou  
[14:16] Euler Guimarães Horta (ICT) : abstenção - não fazia parte do CONSU na época  
[14:16] Heron - Direção FIH : sim  
[14:16] Kellen Evangelista - Rep. TA : sim  
[14:16] Davidson Ramos - FIH : Sim  
[14:16] Alex Sander Dias Machado : Aprovada  
[14:16] Fábio - Representante docente da Facsae : sim  
[14:16] Alberto - representante TA : Sim!  
[14:16] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : abstenção- férias  
[14:16] Henrique Alves - TAE : sim  
[14:16] Daniel F Silva - Rep. Doc FCA : sim  
[14:16] Guelpele-Proexc : Aprovado  
[14:16] Viviane Pedrosa : sim  
[14:16] Josiane FACET : sim  
[14:16] Prof.ª Ana Paula Nunes/FCBS : Aprovada  
[14:17] Libardo González - Vice-Direção ICT : abstenção - Pois não árticipei na reunião

[14:17] Marcus Henrique Canuto : sim  
[14:17] Murilo Hendrik Samora Santos -Representante TA - ICT : sim  
[14:17] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Aprovo  
[14:17] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Abstencao  
[14:17] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : desculpe..  
[14:17] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : sim  
[14:17] Rodrigo Santos / Rep. discente campus mucuri : sim  
[14:17] Leandro Augusto Felix Tavares : abstenção  
[14:17] George Sobrinho - Rep FCBS : aprovado  
[14:17] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : me confundi com as datas. Meu voto é sim.  
[14:17] Naelly Silva - Representante discente : abstenção 212  
[14:17] Euler Guimarães Horta (ICT) : abstenção - não fazia parte do CONSU na época  
[14:17] Henrique Alves - TAE : sim  
[14:19] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Peco fala para o rederendum 36  
[14:19] Heron - Direção FIH : Inscrição  
[14:20] Alex Sander Dias Machado : Quero destacar referendo 39.  
[14:20] Naelly Silva - Representante discente : Professora Camila, como estão os processos para homologação dos nomes dos representantes discentes do Campus Unaí no CONSU?  
[14:21] Camila Sanches Silva : prezada Naelly  
[14:21] Camila Sanches Silva : falor nao utilizar o chat para conversas paralelas  
[14:24] Alex Sander Dias Machado : Camila qdo acabar esse referendo gostaria de falar da 39 - Unaí  
[14:25] Ricardo de Oliveira Brasil Costa - Representante T.A : teste  
[14:25] Camila Sanches Silva : ok  
[14:28] Camila de Lima - docente Fammuc : Peço fala  
[14:29] Camila Sanches Silva : -----  
[14:29] Josiane FACET : sim  
[14:29] Marcus Henrique Canuto : aprovo  
[14:29] Maria Leticia Reis - Rep. Famed : Sim  
[14:29] Jairo Lisboa Rodrigues- representante da Direção ICET : sim  
[14:29] donaldo rosa pires júnior direção Famed : sim  
[14:29] Euler Guimarães Horta (ICT) : abstenção nos referendos, pois minha representação consta no referendo 38  
[14:29] Thiago Franchi - Direção IECT : sim  
[14:29] Wederson Marcos Alves : sim  
[14:29] Ronaldo Luis Thomasini : sim  
[14:29] Fábio - Representante docente da Facsae : sim  
[14:29] Guelpele-Proexc : sim  
[14:29] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Sim  
[14:29] Juliana Lages : sim  
[14:29] Roqueline Rodrigues Silva : Sim  
[14:29] Kellen Evangelista - Rep. TA : sim  
[14:29] George Sobrinho - Rep FCBS : sim  
[14:29] Viviane Pedrosa : sim  
[14:29] Camila de Lima - docente Fammuc : Sim  
[14:29] Orlanda Miranda Santos : Sim  
[14:29] Roseli - docente FCA : Aprovado  
[14:29] Ricardo de Oliveira Brasil Costa - Representante T.A : sim  
[14:29] Alberto - representante TA : Sim!  
[14:29] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : sim  
[14:29] José Aparecido - Docente ICET : Sim.  
[14:29] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : sim  
[14:29] Leandro Augusto Felix Tavares : sim  
[14:29] Alex Sander Dias Machado : Aprovo  
[14:29] Davidson Ramos - FIH : Sim  
[14:29] Eduardo G. Fioratti - docente ICA : sim  
[14:29] Daniel Brasil - ICET / MUCURI : Sim  
[14:29] Wellington Wilian FCA : sim  
[14:29] Daniel F Silva - Rep. Doc FCA : sim  
[14:29] Henrique Alves - TAE : sim  
[14:29] Heron - Direção FIH : sim  
[14:29] Rodrigo Moreira Verly : sim  
[14:29] Thiago Parente - ICT Docente : sim.  
[14:29] Alessandro Nicoli : sim  
[14:29] Naelly Silva - Representante discente : sim  
[14:30] Murilo Hendrik Samora Santos -Representante TA - ICT : abstenção

[14:30] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : sim  
[14:30] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Aprovado  
[14:30] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Sim  
[14:30] Jorge David - TA : Sim  
[14:30] Prof.ª Ana Paula Nunes/FCBS : sim  
[14:30] Libardo González - Vice-Direção ICT : sim  
[14:30] Euler Guimarães Horta (ICT) : eu me abstive  
[14:30] Murilo Hendrik Samora Santos -Representante TA - ICT : eu me abstive  
[14:30] Camila de Lima - docente Fammuc : Peço fala sobre a ordem do dia  
[14:31] Camila Sanches Silva : ok  
[14:31] Camila Sanches Silva : vou registrar  
[14:31] donaldo rosa pires júnior direção Famed : sim  
[14:31] Naelly Silva - Representante discente : Conselheiros, aproveitando a aprovação de pauta, o representante do Centro Acadêmico de Medicina do Campus do Mucuri, o discente Gabriel Rossi, gostaria de participar da reunião e fazer uma fala representando os estudantes.  
[14:31] Marcus Henrique Canuto : aprovo  
[14:31] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Sim  
[14:31] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Aprovado  
[14:31] Guelpeli-Proexc : Sim  
[14:31] Camila Sanches Silva : naelly  
[14:32] Camila Sanches Silva : vc precisa pedir a palavra e falar  
[14:32] Naelly Silva - Representante discente : perdão, conselheiros, gostaria de pedir fala  
[14:32] Naelly Silva - Representante discente : retiro o pedido, por causa da fala da professora camila  
[14:33] Camila Sanches Silva : -----  
[14:33] Thiago Parente - ICT Docente : Não  
[14:33] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : sim  
[14:33] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Sim  
[14:33] Thiago Franchi - Direção IECT : sim  
[14:33] Juliana Lages : sim  
[14:33] José Aparecido - Docente ICET : Sim.  
[14:33] Murilo Hendrik Samora Santos -Representante TA - ICT : sim  
[14:33] Jairo Lisboa Rodrigues- representante da Direção ICET : sim  
[14:33] Kellen Evangelista - Rep. TA : sim  
[14:33] Marcus Henrique Canuto : aprovo  
[14:33] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Sim  
[14:33] Fábio - Representante docente da Facsae : sim  
[14:33] Alessandro Nicoli : sim  
[14:33] Wellington Wilian FCA : sim  
[14:33] Alex Sander Dias Machado : Sim  
[14:33] Orlanda Miranda Santos : Sim.  
[14:33] Leandro Augusto Felix Tavares : sim  
[14:33] Euler Guimarães Horta (ICT) : não  
[14:33] Ronaldo Luis Thomasini : sim  
[14:33] Heron - Direção FIH : Sim  
[14:33] Viviane Pedrosa : sim  
[14:33] Alberto - representante TA : Sim!  
[14:33] Prof.ª Ana Paula Nunes/FCBS : sim  
[14:33] Daniel Brasil - ICET / MUCURI : Sim  
[14:33] Guelpeli-Proexc : nao  
[14:33] George Sobrinho - Rep FCBS : sim  
[14:33] Henrique Alves - TAE : sim, pela alteração da ordem da pauta  
[14:33] Naelly Silva - Representante discente : sim  
[14:33] Daniel F Silva - Rep. Doc FCA : não  
[14:33] Rodrigo Moreira Verly : Sim  
[14:33] Ricardo de Oliveira Brasil Costa - Representante T.A : sim  
[14:33] Wederson Marcos Alves : sim  
[14:33] Josiane FACET : sim  
[14:33] donaldo rosa pires júnior direção Famed : sim  
[14:33] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Sim  
[14:33] Maria Leticia Reis - Rep. Famed : Sim  
[14:33] Camila de Lima - docente Fammuc : Sim  
[14:33] Eduardo G. Fioratti - docente ICA : sim  
[14:33] Roseli - docente FCA : Aprovados os pontos. Concordo com a inversão da ordem  
[14:33] Libardo González - Vice-Direção ICT : sim  
[14:33] Roqueline Rodrigues Silva : Sim



[14:33] Jorge David - TA : Sim  
[14:33] Davidson Ramos - FIH : Sim  
[14:33] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : Sim  
[14:34] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : sim  
[14:34] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Sim  
[14:34] Thiago Parente - ICT Docente : sim  
[14:34] Rodrigo Moreira Verly : Sim  
[14:34] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : sim  
[14:34] Wellington Wilian FCA : sim  
[14:34] José Aparecido - Docente ICET : Sim.  
[14:34] Euler Guimarães Horta (ICT) : sim  
[14:34] Thiago Franchi - Direção IECT : sim  
[14:34] Josiane FACET : sim  
[14:34] Juliana Lages : sim  
[14:34] Marcus Henrique Canuto : Aprovo  
[14:34] Camila de Lima - docente Fammuc : Sim  
[14:34] Libardo González - Vice-Direção ICT : sim  
[14:34] George Sobrinho - Rep FCBS : sim  
[14:34] Ronaldo Luis Thomasini : sim  
[14:34] Prof.ª Ana Paula Nunes/FCBS : sim  
[14:34] Guelpeli-Proexc : sim  
[14:34] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : sim  
[14:34] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Sim  
[14:34] donaldo rosa pires júnior direção Famed : sim  
[14:34] Alessandro Nicoli : sim  
[14:34] Naelly Silva - Representante discente : sim  
[14:34] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : sim  
[14:34] Fábio - Representante docente da Facsae : sim  
[14:34] Kellen Evangelista - Rep. TA : sim  
[14:34] Murilo Hendrik Samora Santos -Representante TA - ICT : sim  
[14:34] Henrique Alves - TAE : sim  
[14:34] Viviane Pedrosa : sim  
[14:34] Eduardo G. Fioratti - docente ICA : sim  
[14:34] Heron - Direção FIH : Sim  
[14:34] Maria Leticia Reis - Rep. Famed : Sim  
[14:34] Leandro Augusto Felix Tavares : sim  
[14:34] Roseli - docente FCA : Aprovado  
[14:34] Jairo Lisboa Rodrigues- representante da Direção ICET : sim  
[14:34] Ricardo de Oliveira Brasil Costa - Representante T.A : sim  
[14:34] Jorge David - TA : Sim  
[14:34] Davidson Ramos - FIH : Sim  
[14:34] Alberto - representante TA : sim!  
[14:35] Daniel Brasil - ICET / MUCURI : Sim  
[14:35] Daniel F Silva - Rep. Doc FCA : sim  
[14:35] Orlanda Miranda Santos : Sim  
[14:35] Wederson Marcos Alves : sim  
[14:36] Camila Sanches Silva : -----  
[14:36] Wellington Wilian FCA : sim  
[14:36] Thiago Franchi - Direção IECT : sim  
[14:36] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : sim  
[14:36] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Sim  
[14:36] Camila de Lima - docente Fammuc : Sim  
[14:36] Prof.ª Ana Paula Nunes/FCBS : sim  
[14:36] Juliana Lages : sim  
[14:36] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : sim  
[14:36] Wederson Marcos Alves : sim  
[14:36] Thiago Parente - ICT Docente : sim  
[14:36] Ricardo de Oliveira Brasil Costa - Representante T.A : sim  
[14:36] Davidson Ramos - FIH : Sim  
[14:36] Daniel Brasil - ICET / MUCURI : Sim  
[14:36] Orlanda Miranda Santos : Sim  
[14:36] Heron - Direção FIH : Sim  
[14:36] Kellen Evangelista - Rep. TA : sim  
[14:36] Fábio - Representante docente da Facsae : sim  
[14:36] Rodrigo Moreira Verly : sim  
[14:36] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : sim  
[14:36] Euler Guimarães Horta (ICT) : sim  
[14:36] Maria Leticia Reis - Rep. Famed : Sim

[14:36] Naelly Silva - Representante discente : sim  
[14:36] Eduardo G. Fioratti - docente ICA : sim  
[14:36] Ronaldo Luis Thomasini : sim  
[14:36] Alberto - representante TA : Sim!  
[14:36] José Aparecido - Docente ICET : Sim.  
[14:36] donaldo rosa pires júnior direção Famed : sim  
[14:36] Alessandro Nicoli : sim  
[14:36] Roqueline Rodrigues Silva : Sim  
[14:36] Jorge David - TA : sim  
[14:36] Alex Sander Dias Machado : Sim  
[14:36] Marcus Henrique Canuto : sim  
[14:36] Henrique Alves - TAE : sim  
[14:36] Guelpeli-Proexc : sim  
[14:36] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : sim  
[14:36] George Sobrinho - Rep FCBS : sim  
[14:36] Jairo Lisboa Rodrigues- representante da Direção ICET : sim  
[14:37] Libardo González - Vice-Direção ICT : sim  
[14:37] Roseli - docente FCA : sim  
[14:37] Leandro Augusto Felix Tavares : sim  
[14:38] Euler Guimarães Horta (ICT) : solicito inscrição  
[14:40] Camila de Lima - docente Fammuc : Peça fala  
[14:40] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Peça a palavra.  
[14:43] Gabriel Rodrigues Rossi : Peça fala  
[14:43] Camila de Lima - docente Fammuc : Sim  
[14:43] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Sim  
[14:43] Heron - Direção FIH : sim  
[14:43] Thiago Franchi - Direção IECT : sim  
[14:43] José Aparecido - Docente ICET : Sim.  
[14:43] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Sim  
[14:43] Marcus Henrique Canuto : sim]  
[14:43] Euler Guimarães Horta (ICT) : sim  
[14:43] George Sobrinho - Rep FCBS : sim  
[14:43] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : sim  
[14:43] Davidson Ramos - FIH : Sim  
[14:43] Juliana Lages : sim  
[14:43] Naelly Silva - Representante discente : sim  
[14:43] Prof.ª Ana Paula Nunes/FCBS : aprovado  
[14:43] Wellington Wilian FCA : sim  
[14:43] Rodrigo Moreira Verly : sim  
[14:43] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : sim  
[14:43] Daniel Brasil - ICET / MUCURI : Sim  
[14:43] Camila de Lima - docente Fammuc : Sim  
[14:43] Orlanda Miranda Santos : Sim  
[14:43] Wederson Marcos Alves : sim  
[14:43] Henrique Alves - TAE : sim  
[14:43] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : sim  
[14:43] Roseli - docente FCA : Aprovado  
[14:43] Alberto - representante TA : Sim!  
[14:43] Fábio - Representante docente da Facsae : sim  
[14:43] Josiane FACET : ok  
[14:43] Daniel F Silva - Rep. Doc FCA : sim  
[14:43] Ronaldo Luis Thomasini : sim  
[14:43] Roqueline Rodrigues Silva : Sim  
[14:43] Viviane Pedrosa : sim  
[14:43] Guelpeli-Proexc : sim  
[14:43] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Sim  
[14:43] Jorge David - TA : Sim  
[14:43] Eduardo G. Fioratti - docente ICA : sim  
[14:43] donaldo rosa pires júnior direção Famed : sim  
[14:43] Maria Leticia Reis - Rep. Famed : Sim  
[14:43] Jairo Lisboa Rodrigues- representante da Direção ICET : sim  
[14:43] Libardo González - Vice-Direção ICT : sim  
[14:44] Alessandro Nicoli : sim  
[14:44] Murilo Hendrik Samora Santos -Representante TA - ICT : sim  
[14:47] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Peça a fala.  
[14:53] Camila de Lima - docente Fammuc : Peça fala  
[14:54] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Camila, favor controlar o tempo das falas

[14:54] Camila Sanches Silva : coloquei o cronometro  
[14:55] Camila Sanches Silva : lado direito superior da tela  
[14:55] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Sim. Obrigado!  
[14:57] Daniel F Silva - Rep. Doc FCA : solicito a fala...  
[14:57] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Solicito fala.  
[14:57] Heron - Direção FIH : Inscrição  
[14:58] Daniel F Silva - Rep. Doc FCA : estou  
[14:59] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Camila, vc me ouviu?  
[14:59] Daniel F Silva - Rep. Doc FCA : estou sem audio de vcs  
[15:03] Gabriel Rodrigues Rossi : Solicito autorização para fala para esclarecer o professor Janir  
[15:05] Davidson Ramos - FIH : Inscrição  
[15:19] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Sim  
[15:19] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Sim  
[15:19] Rodrigo Moreira Verly : sim  
[15:19] Thiago Parente - ICT Docente : sim  
[15:19] Camila de Lima - docente Fammuc : Sim  
[15:19] Euler Guimarães Horta (ICT) : sim  
[15:19] Henrique Alves - TAE : sim  
[15:19] Prof.ª Ana Paula Nunes/FCBS : sim  
[15:19] Wederson Marcos Alves : sim  
[15:19] Thiago Franchi - Direção IECT : sim  
[15:19] Daniel F Silva - Doc. FCA : sim  
[15:19] Guelpeli-Proexc : sim  
[15:19] Roseli - docente FCA : SIM  
[15:19] Josiane FACET : simm  
[15:19] Marcus Henrique Canuto : sim  
[15:19] Viviane Pedrosa : sim  
[15:19] Maria Leticia Reis - Rep. Famed : Sim  
[15:19] Naelly Silva - Representante discente : sim  
[15:19] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : sim  
[15:19] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : sim  
[15:19] Orlanda Miranda Santos : Sim  
[15:19] Alberto - representante TA : Sim!  
[15:19] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Sim  
[15:19] Jairo Lisboa Rodrigues- representante da Direção ICET : sim  
[15:19] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : sim  
[15:19] Jorge David - TA : Sim  
[15:19] Fábio - Representante docente da Facsae : sim  
[15:19] George Sobrinho - Rep FCBS : SIM  
[15:19] Davidson Ramos - FIH : Sim  
[15:19] Libardo González - Vice-Direção ICT : sim  
[15:19] Murilo Hendrik Samora Santos -Representante TA - ICT : sim  
[15:19] Roqueline Rodrigues Silva : Sim  
[15:19] Eduardo G. Fioratti - docente ICA : sim  
[15:19] Alessandro Nicoli : sim  
[15:22] Camila Sanches Silva : tempo encerrado  
[15:24] Camila de Lima - docente Fammuc : Peço fala após o Prof. Davidson para fazer um encaminhamento  
[15:24] Camila Sanches Silva : ok  
[15:31] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Gostaria de pedir a palavra para esclarecer uma questão.  
[15:31] Camila Sanches Silva : ok  
[15:34] Thiago Parente - ICT Docente : Peço a palavra.  
[15:34] Ricardo de Oliveira Brasil Costa - Representante T.A : teste  
[15:38] Thiago Parente - ICT Docente : calma, estou sem audio  
[15:42] Camila de Lima - docente Fammuc : Que seja instaurada uma comissão ad hoc para avaliar o aditivo, garantindo o valor justo, tanto em termos qualitativos, quanto por erros de projeto e que isso seja feito até sexta-feira, dia 04/09/2020.  
[15:45] Camila de Lima - docente Fammuc : valor justo dentro dos limites da legalidade\*  
[15:46] Euler Guimarães Horta (ICT) : solicito inscrição  
[15:46] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : sem audio  
[15:46] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : sem áudio  
[15:52] Guelpeli-Proexc : Peço a palavra  
[15:53] Camila de Lima - docente Fammuc : Isso!  
[15:53] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : sem audio  
[15:54] Prof.ª Ana Paula Nunes/FCBS : Sem áudio

[15:54] Josiane FACET : sem audio  
[15:54] Kellen Evangelista - Rep. TA : sem audio tb  
[15:54] Libardo González - Vice-Direção ICT : sem áudio  
[15:54] Ronaldo Luis Thomasini : sem audio  
[15:54] Daniel F Silva - Doc. FCA : sem audio  
[15:54] Roseli - docente FCA : escuto nada  
[15:54] donaldo rosa pires júnior direção Famed : sem áudio  
[15:54] Camila Sanches Silva : pessoal, a internet aqui no predio da reitoria está ruim hj  
[15:54] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : sem áudio  
[15:54] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : sem audio  
[15:55] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : aqui no campus janauba a internet ta ruim tambm  
[15:55] Guelpeli-Proexc : Meu audio esta com problema  
[15:55] Guelpeli-Proexc : Retiro minha fala  
[15:55] Jorge David - TA : Peço fala  
[15:56] Guelpeli-Proexc : Posso falar  
[15:56] Guelpeli-Proexc : voltou audio  
[15:58] Marcos Valério Martins Soares : Boa tarde a todos e a todas. Desculpem o atraso. Tive problemas de conexão em casa e tive que me deslocar para outro ambiente.  
[15:59] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Peço a palavra  
[16:00] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Para esclarecer.  
[16:04] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : sim  
[16:05] Marcos Valério Martins Soares : sim.  
[16:05] Naelly Silva - Representante discente : sim  
[16:05] Marcos Valério Martins Soares : Boa tarde.  
[16:09] Euler Guimarães Horta (ICT) : solicito inscrição  
[16:11] Thiago Parente - ICT Docente : Não  
[16:13] Camila de Lima - docente Fammuc : Depois do esclarecimento do Prof. Janir, peço a palavra uma última vez para tentar esclarecer definitivamente meu encaminhamento.  
[16:17] Camila Sanches Silva : -----  
votação do encaminhamento prof.ª Camila -----  
[16:17] Thiago Parente - ICT Docente : Não  
[16:17] Euler Guimarães Horta (ICT) : não  
[16:17] Guelpeli-Proexc : Não  
[16:17] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Não  
[16:17] Camila de Lima - docente Fammuc : Sim  
[16:17] Jairo Lisboa Rodrigues- representante da Direção ICET : não  
[16:17] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Sim  
[16:17] Viviane Pedrosa : sim  
[16:17] Wederson Marcos Alves : sim  
[16:17] José Aparecido - Docente ICET : Sim.  
[16:17] Heron - Direção FIH : Sim  
[16:17] Juliana Lages : sim  
[16:17] Marcus Henrique Canuto : Não  
[16:17] Orlanda Miranda Santos : Não.  
[16:17] Roseli - docente FCA : sim  
[16:18] Wellington Wilian FCA : abstenção  
[16:18] Thiago Franchi - Direção IECT : sim  
[16:18] Kellen Evangelista - Rep. TA : sim  
[16:18] Libardo González - Vice-Direção ICT : Não  
[16:18] Maria Leticia Reis - Rep. Famed : Não  
[16:18] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : abstenção  
[16:18] Naelly Silva - Representante discente : sim  
[16:18] Daniel Brasil - ICET / MUCURI : Sim  
[16:18] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Sim  
[16:18] Davidson Ramos - FIH : Sim  
[16:18] George Sobrinho - Rep FCBS : sim  
[16:18] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : sim  
[16:18] Leandro Augusto Felix Tavares : sim  
[16:18] donaldo rosa pires júnior direção Famed : sim  
[16:18] Ronaldo Luis Thomasini : não  
[16:18] Henrique Alves - TAE : sim  
[16:18] Rodrigo Moreira Verly : abstenção  
[16:18] Eduardo G. Fioratti - docente ICA : abstenção por não ter acesso ao processo  
[16:18] Alessandro Nicoli : Abstenção  
[16:18] Fábio - Representante docente da Facsae : sim

[16:18] Jorge David - TA : Sim  
[16:18] Roqueline Rodrigues Silva : Sim  
[16:18] Marcos Valério Martins Soares : Sim. Voto favorável ao encaminhamento.  
[16:18] Ricardo de Oliveira Brasil Costa - Representante T.A : Sim  
[16:18] Prof.ª Ana Paula Nunes/FCBS : sim  
[16:19] Alberto - representante TA : Sim!  
[16:19] Daniel F Silva - Rep Doc FCA : Não  
[16:19] Murilo Hendrik Samora Santos -Representante TA - ICT : Abstenção  
[16:20] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : Abstenção. Motivo: documentos oficialmente enviados em tempo insuficiente para análise, desconhecimento sobre existência de outros documentos que não tenham sido enviados (não tenho acesso a processo no sei). Peço registro.  
[16:20] Viviane Pedrosa : Camila vou sair, sou suplente de Tatiana. Ela aguarda aprovação na sala  
[16:20] Gabriel Rodrigues Rossi : Agradeço a todos pela discussão!  
[16:22] George Sobrinho - Rep FCBS : ola  
[16:22] George Sobrinho - Rep FCBS : estão me escutando  
[16:22] Camila Sanches Silva : estou sim  
[16:22] Josiane FACET : não, george  
[16:22] Ricardo de Oliveira Brasil Costa - Representante T.A : Não george  
[16:22] Jorge David - TA : Não George  
[16:22] Roseli - docente FCA : não  
[16:23] George Sobrinho - Rep FCBS : vou sair e entrar  
[16:25] Roseli - docente FCA : ok  
[16:25] Ricardo de Oliveira Brasil Costa - Representante T.A : sim  
[16:25] Marcos Valério Martins Soares : Sim.  
[16:25] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : sim  
[16:25] Josiane FACET : ok  
[16:25] Heron - Direção FIIH : ok  
[16:25] Naelly Silva - Representante discente : sim  
[16:26] Tatiana Campos - TA : Estou ouvindo dois áudios, não consigo compreender a fala do George  
[16:26] Guelpeli-Proexc : Inscrição  
[16:26] Tatiana Campos - TA : Ok, era erro no meu computador, já resolvi  
[16:28] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Inscrição Camila  
[16:28] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Obrigado  
[16:29] Camila Sanches Silva : ok  
[16:34] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Peço a fala para esclarecimento.  
[16:35] Heron - Direção FIIH : Inscrição  
[16:36] Wederson Marcos Alves : inscrição  
[16:37] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : Solicito inscrição, por gentileza. Obrigada.  
[16:39] Guelpeli-Proexc : Inscrição  
[16:40] Marcos Valério Martins Soares : Boa tarde.  
[16:42] Guelpeli-Proexc : Camila você fez a minha inscrição?  
[16:43] Camila Sanches Silva : eu vi aki prof. so um minuto  
[16:43] Roseli - docente FCA : deu não  
[16:46] Guelpeli-Proexc : Camila pedi minha inscrição  
[16:46] Juliana Lages : inscrição  
[16:47] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Camila, por favor eu pedi ao final da minha fala para me inscrever novamente  
[16:48] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Fui citado com relação a conduta administrativa. Quero direito à réplica  
[16:49] Bem-vindo(a) a <b>Camila Sanches Silva</b>! Para convidar outros participantes para a conferência, utilize a URL <u><a href="https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/camila-sanches-silva" target="\_blank" target="\_blank">https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/camila-sanches-silva</a></u>. <br><br>Para compartilhar o seu microfone, clique no botão com um telefone (na barra de botões abaixo da apresentação). Use um headset para ter uma melhor experiência de áudio com menos ruídos. <br><br>Para conectar a partir de um dispositivo SIP, disque <u>sip:23165@sip.mconf.rnp.br</u>. <br><br>Esta conferência está limitada em <b>75 participantes</b>. <br><br><br>Para mais informações, acesse a <a href="https://wiki.rnp.br/pages/viewpage.action?pageId=118605083" target="\_blank"><u>wiki do serviço</u></a>.&br/>[16:50] Guelpeli-Proexc : Camila pedi minha inscrição. Não vi em notas compartilhadas  
[16:51] Camila Sanches Silva : prof. Guelpeli, peço um pouco de compreensão pq meu sistema está travando. mas estou anotando aqui  
[16:51] Guelpeli-Proexc : Obrigado Camila

[16:52] Guelpeli-Proexc : Camila fiz minha inscrição antes  
[16:52] Guelpeli-Proexc : Por favor, reveja a lista. Obrigado!  
[16:53] Camila Sanches Silva : durante a fala final do prof. Cláudio ele solicitou nova inscrição  
[16:54] Guelpeli-Proexc : Eu terminei minha fala pedi inscrição  
[16:54] Guelpeli-Proexc : reveja por favor  
[16:54] Camila Sanches Silva : meu sistema travou prof. fiauqi um tempo sem conseguir ouvir e acessar o bate papo  
[16:55] Guelpeli-Proexc : Foi as 16:26  
[16:55] Guelpeli-Proexc : Prof Claudio foi as 16:28  
[16:56] Roseli - docente FCA : Foi réplica prof. Guelpeli  
[16:57] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : o audio esta ruim  
[16:57] Camila de Lima - docente Fammuc : Muito chiado  
[16:57] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : o áudio está péssimo!  
[16:58] Jorge David - TA : Sem som  
[16:58] Heron - Direção FIH : está mudo  
[16:58] Tatiana Campos - TA : sem áudio  
[16:58] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : sem som o áudio do Dr. Wilson.  
[17:01] Camila Sanches Silva : prof. Guelpeli, o senhor solicitou inscrição após a prof.<sup>a</sup> Giovana, como eu não ouvi o audio por travamento, seguirei as solicitações expressas de forma escrita no chat  
[17:02] Roqueline Rodrigues Silva : Camila,as inscrições foram: Joao, Heron, Wederson , Giovana e Marcus às 16:39  
[17:04] Camila Sanches Silva : exatamente, obg! conferi aqui :)  
[17:05] Roqueline Rodrigues Silva : De nada! ;)  
[17:05] Daniel Brasil - ICET / MUCURI : sem audio  
[17:05] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : sem audio  
[17:05] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : sem áudio  
[17:05] Camila de Lima - docente Fammuc : Sem áudio  
[17:06] Heron - Direção FIH : sem áudio  
[17:06] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : o microfone dele esta desligado  
[17:06] Henrique Alves - TAE : sem áudio  
[17:06] José Aparecido - Docente ICET : sem áudio.  
[17:06] Guelpeli-Proexc : sem audio  
[17:06] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : sim  
[17:08] Marcos Valério Martins Soares : Sim, falou. Ouvi até esse ponto  
[17:08] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : citou  
[17:26] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Camila, é preciso votar a prorrogação. Obrigado.  
[17:28] Camila Sanches Silva : sim... estou aqui vigiando o relógio  
[17:29] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Obrigado :))  
[17:29] Camila Sanches Silva : obg vc :))  
[17:34] Tatiana Campos - TA : me inscrevo  
[17:34] Camila Sanches Silva : ok  
[17:34] donaldo rosa pires júnior direção Famed : inscirção  
[17:35] Camila Sanches Silva : ok  
[17:41] Juliana Lages : sim  
[17:41] Rodrigo Moreira Verly : Sim  
[17:41] Guelpeli-Proexc : Sim  
[17:41] Kellen Evangelista - Rep. TA : sim  
[17:41] Tatiana Campos - TA : sim  
[17:41] Wellington Wilian FCA : sim  
[17:41] Euler Guimarães Horta (ICT) : não  
[17:41] Lourdes Ferreira - Representante docente FIH : sim  
[17:41] Thiago Franchi - Direção IECT : sim  
[17:41] Roseli - docente FCA : sim  
[17:41] Fábio - Representante docente da Facsae : sim  
[17:41] João Victor Leite Dias - Direção Fammuc : Sim  
[17:41] Camila de Lima - docente Fammuc : Sim  
[17:41] George Sobrinho - Rep FCBS : sim  
[17:41] Wederson Marcos Alves : sim  
[17:41] Heron - Direção FIH : sim  
[17:41] donaldo rosa pires júnior direção Famed : sim  
[17:41] José Aparecido - Docente ICET : sim  
[17:41] welyson tiano dos santos ramos - representante janauba : sim  
[17:41] Cláudio Heitor BALTHAZAR : Sim  
[17:41] Henrique Alves - TAE : sim!!!!!!!  
[17:41] Maria Leticia Reis - Rep. Famed : Sim

[17:41] Daniel Brasil - ICET / MUCURI : Sim  
[17:41] Ronaldo Luis Thomasini : sim  
[17:41] Alessandro Nicoli : sim  
[17:41] Davidson Ramos - FIH : Sim  
[17:41] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Sim  
[17:41] Thiago Parente - ICT Docente : sim  
[17:41] Roqueline Rodrigues Silva : Sim  
[17:41] Jairo Lisboa Rodrigues- representante da Direção ICET : sim  
[17:41] Josiane FACET : simm  
[17:41] Marcos Valério Martins Soares : Sim  
[17:41] Marcus Henrique Canuto : sim  
[17:41] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : sim  
[17:41] Jorge David - TA : Sim  
[17:41] Alberto - representante TA : Sim!  
[17:42] Leandro Augusto Felix Tavares : sim  
[17:42] Orlanda Miranda Santos : Sim  
[17:42] Alex Sander Dias Machado : Sim  
[17:42] Murilo Hendrik Samora Santos -Representante TA - ICT : abstenho  
[17:42] Naelly Silva - Representante discente : sim  
[17:43] Prof.<sup>a</sup> Ana Paula Nunes/FCBS : sim  
[17:44] Daniel F Silva - Rep Doc FCA : Sim  
[17:58] Davidson Ramos - FIH : Peço inscrição  
[17:59] Camila Sanches Silva : ok  
[18:03] Camila Sanches Silva : tempo encerrado  
[18:06] Camila Sanches Silva : ok  
[18:06] Guelpele-Proexc : Por favor me inscreva  
[18:06] Guelpele-Proexc : novamente  
[18:12] Janir Alves Soares - Presidente CONSU : Camila, favor averiguar o tempo!  
[18:13] Camila Sanches Silva : eu estou marcando prof. janir  
[18:13] Giovana Ribeiro Ferreira - representante IECT : solicito inscrição, por gentileza. Obrigada.  
[18:13] Camila Sanches Silva : nao estou colocando cronometro pq a pagina esta travando  
[18:14] Camila Sanches Silva : ok  
[18:14] donaldo rosa pires júnior direção Famed : retiro minha inscrição  
[18:15] Camila Sanches Silva : ok

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.009533/2020-10

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário, Divisão de Legislação e Normas

**DE ORDEM DA PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, encaminhamos a essa Divisão de Legislação e Normas (DLN) o Processo em tela para análise e providências quanto à possibilidade de anexar todas as portarias de remoção e/ou mudança de lotação dos servidores da UFVJM, ocorridos e/ou autorizados pela Gestão 2019/2023.

Atenciosamente,

***Cláudia Aparecida Fonseca***

Secretária Executiva

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-PROGEP/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Fonseca, Secretária Executiva**, em 11/11/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0214057** e o código CRC **71F55C14**.

**Referência:** Processo nº 23086.009533/2020-10

SEI nº 0214057



# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO CONSU 61/2020

Processo nº 23086.009533/2020-10

Interessado: Secretaria do Conselho Universitário

**Ao Senhor Wilson Ursine Júnior - Procurador Chefe Substituto/UFVJM**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **solicita** análise e emissão de parecer dessa procuradoria sobre o documento - E-mail (0215308).

**JANIR ALVES SOARES**

Presidente do Consu



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 12/11/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0215155** e o código CRC **D992437B**.

**Referência:** Processo nº 23086.009533/2020-10

SEI nº 0215155

**Fwd: Pedido de Vistas**

2 mensagens

Reitor prof. Janir Alves Soares &lt;reitor@ufvjm.edu.br&gt;

22 de outubro de 2020 15:43

Para: Secretaria do Conselho Universitario &lt;sec.conselhos@ufvjm.edu.br&gt;, Reitoria Ufvjm &lt;reitoria@ufvjm.edu.br&gt;, Secretaria Reitoria &lt;secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br&gt;

Prezado Prof. Fernando, saudações  
Gentileza encaminhar documentação anexa à Secretária do Conselho Universitário, para conhecimento e providências.  
Atenciosamente

Janir Soares  
Reitor

----- Forwarded message -----

De: **Victor Zille** <victorzilleadv@gmail.com>

Date: qui., 22 de out. de 2020 às 12:14

Subject: Pedido de Vistas

To: &lt;reitor@ufvjm.edu.br&gt;

Cc: &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt;



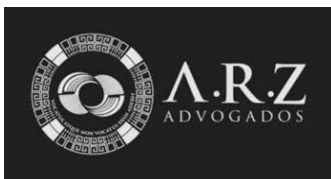
JOSÉ AGOSTINHO ROCHA  
OAB/MG 75.547  
VÍCTOR M. ZILLE DE MIRANDA  
OAB/MG - 155.541  
PEDRO A. DE ANDRADE JUNIOR  
OAB/MG - 154.405


**Prezado (a) Presidente do Conselho Universitário,**

Primeiramente Boa Tarde. Segue em anexo o **pedido formal** de vistas do, neste ato representado, Conselheiro **Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli**, membro deste Colendo órgão colegiado, em razão de existir, em seu desfavor, procedimento em trâmite, que necessita de acompanhamento, a fim de que sejam respeitados o "**Contraditório**" e a "**Ampla Defesa**". Qualquer dúvida me coloco à disposição, para dirimi-la. Com os devidos cumprimentos cordiais, e votos de profunda estima, me despeço.

**Att.**

**Víctor Martins Zille de Miranda**  
OAB/MG - 155.541

**2 anexos**

 **Pedido de Vistas.pdf**  
581K

 **Procuração.pdf**  
603K

Secretaria do Conselho Universitario &lt;sec.conselhos@ufvjm.edu.br&gt;

11 de novembro de 2020 17:13

Para: Secretaria Reitoria &lt;secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br&gt;

Prezada, boa tarde!


Segue e-mail solicitado!


Atenciosamente;  
Elisabeth da Anunciação Amorim  
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos**

 **Pedido de Vistas.pdf**  
581K

 **Procuração.pdf**  
603K



**A.R.Z.**  
ADVOGADOS

JOSÉ AGOSTINHO ROCHA  
OAB/MG 75.547  
VÍCTOR M. ZILLE DE MIRANDA  
OAB/MG - 155.541  
PEDRO A. DE ANDRADE JUNIOR  
OAB/MG - 154.405

**EXCELENTÍSSIMO (A) PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

*"O Advogado pouco vale nos tempos calmos; o seu grande papel é quando precisa arrostar o poder dos déspotas, apresentando perante os tribunais o caráter supremo dos povos livres."*

**(Rui Barbosa)**

**MARCUS VINICIUS CARVALHO GUELPELI**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade RG/RJ - 06.898.417-0, inscrito sob o CPF n.º 00.113.917-42, residente e domiciliado na Rua Alexandrita, n.º 102, bairro Vale dos Diamantes, CEP 39.100-000, vem, com os devidos votos de estima, por intermédio de seu Procurador "*in fine*" assinado, à presença de Vossa Excelência, solicitar, **formalmente**, que seja concedida **vista** ao procedimento em que se encontra em apuração, em seu desfavor, pelo **prazo legal** insculpido na norma em vigência.

Em que pese, o referido pedido de **vistas**, que se formaliza neste ato, está condicionado à prévia apresentação do **parecer técnico** a ser emitido pela **Procuradoria Federal**, lotada na instituição, preteritamente solicitado, bem como posterior à confecção das "**Atas das Reuniões**" 213<sup>a</sup> do **CONSU** e 152<sup>a</sup> do **CONSEPE**, e a **transcrição "ipsis litteris"** dos **registros de áudios** das indicadas reuniões, consecutivo à aprovação nos Colendos órgãos.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Diamantina/MG, 22 de Outubro de 2020.

**Víctor Martins Zille de Miranda - OAB/MG - 155.541**

1381 9 9157 - 6345 TIM  
contato@joseagostinho.com.br

1381 9 9831 - 8002 VIVO  
victorzilleadv@gmail.com

1381 9 8815 - 8286 VIVO 1381 9 9987 - 6976 VIVO  
pedroandrade.advogado@hotmail.com



**A.R.Z.**  
ADVOGADOS

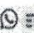
OSWALDO NEVES  
OAB/MG 75.547  
VÍCTOR M. ZILLE DE MIRANDA  
OAB/MG - 155.541  
PEDRO A. DE ANDRADE JUNIOR  
OAB/MG - 154.405

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Através do presente instrumento particular de mandato, **MARCUS VINICIUS CARVALHO GUELPELI**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade RG/RJ - 06.898.417-0, inscrito sob o CPF nº. 00.113.917-42, residente e domiciliado na Rua Alexandrita, nº. 102, bairro Vale dos Diamantes, CEP 39.100-000, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **VÍCTOR MARTINS ZILLE DE MIRANDA**, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil** sob o nº. 155.541, Seção do Estado de Minas Gerais, e **JOSÉ AGOSTINHO ROCHA**, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil** sob o nº. 75.547, Seção do Estado de Minas Gerais, ambos com escritório profissional situado na Rua Silvério Lessa, nº. 19, bairro Centro, Diamantina/MG, CEP 39.100-000, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no **artigo 105 do Código de Processo Civil**, e os especiais para transigirem, fazerem acordo, firmarem compromissos, substabelecerem, renunciarem, desistirem, reconhecerem a procedência do pedido, receberem intimações, receberem e dar quitação, promoverem a defesa em eventual procedimento criminal, praticarem todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticarem quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrerem a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Diamantina/MG, 22 de Outubro de 2020.

  
**Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli**

☎ 9 9157 - 6345  **contato@joseagostinho.com.br**

☎ 9 9831 - 8002  **victorzilleadv@gmail.com**

☎ 9 8815 - 8286  ☎ 9 9987 - 6976 **pedroandrade.advogado@hotmail.com**



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Administração de Pessoal  
Divisão de Legislação e Normas

OFÍCIO Nº 395/2020/DLN/DIRADMP/PROGEP

Diamantina, 12 de novembro de 2020.

À Senhora  
Maria de Fátima Afonso Fernandes  
Pró-Reitora  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diamantina/MG

**Assunto: Encaminha documentação solicitada.**

Senhora Pró-Reitora,

Em atendimento à solicitação constante no Despacho de nº 0214057, foi juntado aos presentes autos eletrônicos o documento 0215473, o qual se trata de arquivo compactado em formato ".zip" contendo todas as portarias de mudança de lotação e remoção publicadas do dia 12 de agosto de 2020 até a presente data, além de eventuais retificações e revogações.

Respeitosamente,

JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES  
Chefe da Divisão de Legislação e Normas



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Chefe de Divisão**, em 12/11/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0215476** e o código CRC **B498DE3A**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP  
39100-000



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Conselho Universitário

Secretaria do Conselho Universitário

OFÍCIO Nº 38/2020/SECCONSUS/CONSUS

Diamantina, 12 de novembro de 2020.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### **Assunto: Esclarecimentos Matéria Objeto de Autoconvocação**

Senhoras e Senhores Membros do CONSUS,

Com relação ao ASSUNTO DA PAUTA referente autoconvocação (SEI 23086.01875/2020-74) presto-lhes os seguintes esclarecimentos:

1- Na sessão 213ª. do CONSUS realizada no dia 04/09 os Conselheiros George Sobrinho e Marcus Vinicius Guelpeli solicitaram enviar dúvida jurídica à PGF e bem como à apuração de possível ilícito, respectivamente (SEI Processo 23086.009533/2020-10; Ofício nº 37/2020/SecCONSUS/CONSUS). Portanto, ainda no aguardo do parecer PGF (Ofício 37) também existem duas sindicâncias investigativas em trânsito (23086.011880/2020-02 e 23086.011452/2020-71).

2- Na sessão 217ª. do dia 01/10/2020 na discussão do assunto da pauta (SEI 23086.01875/2020-74) foi solicitado o pedido de vista ao item I pelo Conselheiro Marcus Vinicius Guelpeli.

3- No dia 22/10 o supracitado Conselheiro solicitou à reitoria através dos seus procuradores "que seja concedida **vista** ao procedimento em que se encontra em apuração, em seu desfavor, pelo **prazo legal** insculpido na norma em vigência, o qual por sua vez está condicionado à prévia apresentação do **parecer técnico** a ser emitido **pela Procuradoria Federal** e outros documentos [E-mail (0215308)].

Diante dos fatos narrados, em observância ao rito do processo legal, na qualidade de Presidente deste Conselho Superior comunico-lhes que aguardarei o pareceres providos pela PGF e Comissões de Sindicâncias, para fins do prosseguimento da discussão deste assunto, ou seja, a apresentação da justificativa da vista pelo supracitado Conselheiro e ato contínuo à análise e deliberação por este Conselho Universitário.

Atenciosamente,



JANIR ALVES SOARES  
Presidente CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 12/11/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0215772** e o código CRC **B8628D09**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009533/2020-10

SEI nº 0215772

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

No Ofício 0215772 :

**Onde se lê:**

Na sessão 217ª. do dia 01/10/2020 na discussão do assunto da pauta (SEI 23086.01875/2020-74) foi solicitado o pedido de vista ao item I pelo Conselheiro Marcus Vinicius Guelpeli.

**Leia-se:**

Na sessão **220ª. do dia 13/10/2020 na discussão ASSUNTOS DA PAUTA: ASSUNTO 35 - AUTOCONVOCAÇÃO 1) Questionamento sobre representações autoconvocações de órgãos colegiados (SEI 23086.010875/2020-74)** foi solicitado o pedido de vista ao item 1 pelo Conselheiro Marcus Vinicius Guelpeli.

**Janir Alves Soares**

Presidente CONSU

**Observação:** Solicito gentilmente à Secretária dos Conselhos que proceda atualização do portal virtual constando que: A sessão 217ª. do dia 01/10/2020 foi cancelada.



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 13/11/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0216220** e o código CRC **116D6EAE**.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**REITORIA**

Ofício Reitoria nº **OFÍCIO Nº 18/2020/REITORIA**

**Diamantina, 12 de novembro de 2020.**

**Dr. Wilson Ursine Júnior**  
Procurador Geral Federal - Chefe  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

**Assunto: Solicitação de Pareceres Jurídicos em Caráter de Urgência.**

Prezado Senhor,

1. Com cordiais cumprimentos venho solicitar de Vossa Senhoria o atendimento da demanda abaixo descrita (Quadro I), em caráter de urgência.

**Quadro 1 – Solicitação de Pareceres à Procuradoria Geral Federal, em caráter de urgência**

Processo SEI	Data prevista entrega à Reitoria	Observação
23086.012134/2020-28	13/11/2020	
23086.011691/2020-21	16/11/2020	
23086.012133/2020-83	17/11/2020	Foi enviado a ETR, portanto precisa ser devolvido para análise pelo Senhor.

2. Justifico que tais demandas referem-se a execução de TED as quais resultarão em significativas melhorias no desempenho da nossa IFE, mas que têm prazo restrito para os trâmites seguijntes visando o almejado empenho.

3. Destarte, solicito prioridade a estas demandas.

Contando com a costumeira compreensão de Vossa Senhoria externo sinceros agradecimentos.

**Janir Alves Soares**

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 12/11/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0215995** e o código CRC **58B81F91**.



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Conselho Universitário

OFÍCIO Nº 2/2020/CONSU

Diamantina, 17 de novembro de 2020.

Ao Senhor

**WILSON URSINE JÚNIOR**

**PROCURADOR GERAL FEDERAL**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: encaminha solicitação de esclarecimentos.**

Senhor Procurador,

Encaminho solicitação de esclarecimentos (0219117) do professor Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli, Conselheiro do Conselho Universitário da UFVJM, para manifestação dessa procuradoria.

Atenciosamente.

**JANIR ALVES SOARES**

PRESIDENTE DO CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 17/11/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0219106** e o código CRC **0F34CF54**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009533/2020-10

SEI nº 0219106

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



# SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Eu, **MARCUS VINICIUS CARVALHO GUELPELI**, brasileiro, casado, **Conselheiro** do “**Conselho Universitário**” da **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**, portador da Cédula de Identidade RG/RJ – 06.898.417-0, inscrito sob o CPF nº. 00.113.917-42, residente e domiciliado na Rua Alexandrita, nº. 102, bairro Vale dos Diamantes, CEP 39.100-000, venho, à presença de Vossa Senhoria, solicitar esclarecimentos, no termos legais, pelos motivos que passo a apresentar:

No dia **22 de Outubro de 2020**, foi realizada a **223ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário**, da **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**, via modalidade virtual, em que foi **discutido/deliberado** sobre a **imposição/cassação** do **Veto**, ora apresentado pelo **Presidente** do aludido órgão colegiado máximo, da instituição de ensino federal, em relação à invocação do regime de **Urgência**, prevista no **§3º**, do **artigo 7º**, do “**Regimento Geral da UFVJM**”.

Conforme ampla maioria, os Conselheiros deliberaram sobre caçar o **Veto** apresentado, e atribuir ao “**Assunto 35**” o regime de **Urgência**, e diga-se sem fundamentação legal, como exigido pelas legislações pertinentes.

Insta salientar que em reunião pretérita, qual seja, a **213ª Reunião Extraordinária do CONSU**, Vossa Senhoria, a pedido da ampla maioria dos Conselheiros componentes do órgão colegiado, utilizando da atribuição conferida no **artigo 3º**, **§5º**, do já mencionado “**Regimento Geral da UFVJM**”, e nas demais legislações aplicáveis, foi convocado a proferir um parecer técnico jurídico, para o fim de dirimir as dúvidas existentes, em relação ao tema levado ao colegiado, anteriormente suscitado.

Na modéstia concepção deste Conselheiro, em relação ao parecer técnico apresentado no ato indicado, oralmente, e caso tenha entendido de forma equivocada, apresento-lhe minhas escusas, mas Vossa Senhoria arguiu que a matéria levada à deliberação

no órgão colegiado, não era de competência daquele Conselho, mostrando-se em dissonância com as atribuições conferidas nos **artigos 5º e 6º** do **“Regimento Interno do Conselho Universitário”**.

Resta claro e evidente que, analisando os assuntos propostos para debate, e deliberação, no **Ofício n.º. 39/2020/DIRFCBS/FCBS**, encaminhado para a **“Auto Convocação”** do colegiado, vários são os apontamentos direcionados ao Reitor, ora **Presidente** do órgão superior, e a mim, enquanto Conselheiro, configurando um procedimento inquisitorial, e sumário, em que não foi respeitado o **“Contraditório”** e a **“Ampla Defesa”**, uma vez que não foi oportunizado, sequer, o direito de manifestação.

Não obstante a todas essas situações narradas, para prosseguirem com a deliberação da matéria, embora eu não estivesse presente no plenário, quando houve a cassação do **Veto**, devido encontrar-se no gozo das minhas férias, após ouvir o registro de áudio da reunião indicada, posteriormente, verifiquei que, na minha concepção, houve uma distorção do parecer emitido por Vossa Senhoria, enquanto **Procurador Federal**, já que alguns conselheiros entenderam que o órgão colegiado teria total competência para deliberar sobre os assuntos levados.

Os referidos Conselheiros, inclusive, sustentaram o avanço na apreciação do assunto proposto, sobretudo em caráter de **urgência**, com supedâneo no indicado parecer. O que, *permissa vêniam*, configura um enorme equívoco, pelo menos no modesto entendimento extraído das consignações e elucidações trazidas por este órgão, na supradita data.

Neste ínterim, compete ainda sopesar que, como estavam sendo apreciadas supostas ações por mim cometidas, em concordância com as razões trazidas no ofício que ensejou a **“Auto Convocação”** para a realização da 220ª reunião sendo a 134ª sessão ordinária do Consu, cuidei de na última reunião em que estive presente, requerer oralmente, e depois formalmente ao Presidente do CONSU e na secretaria do conselho (em ANEXO), antes do ato da minha vista do assunto 35, condicionado à prévia apresentação do **parecer técnico** a ser emitido pela **Procuradoria Federal**, lotada na instituição, preteritamente solicitado, bem como posterior à confecção das **“Atas das Reuniões” 213ª do CONSU e 152ª do CONSEPE**, e a **transcrição “ipsis litteris” dos registros de áudios** das indicadas reuniões, consecutivo à aprovação nos Colendos órgãos. E após, fossem-me concedida **vistas** para manifestação, com esteio no **artigo 17** do **“Regimento Interno do Conselho Universitário”**.

Contudo, desprezaram as solicitações previamente realizadas, e adotaram o regime de **urgência**, e repita-se sem fundamentação que pudesse sustentar arrimo à decisão

do colegiado. De modo que, novamente, houve a supressão de direitos basilares, como tem sido uma prática recorrente do órgão máxima da instituição, ou seja, o notório desrespeito às normas em vigência.

Destarte, entendo que tamanha **ilegalidade** não pode prosperar, sobretudo no que concerne à supressão de **direitos intransponíveis**, e **basilares**, e a fragmentação do rito procedimental insculpido nas normas pertinentes, o que também é inadmissível, e causa, inequivocamente, a desordem.

Diante da situação narrada, **solicito** os devidos **esclarecimentos**, em relação à **ilegalidade**, ou não, da matéria indicada ser levada à **discussão/deliberação** no “**Conselho Universitário**”, haja vista o conflito de concepção dos Conselheiros, após o “**Parecer Técnico**” proferido na reunião realizada em **13 de Outubro de 2020**, para o fim de que seja firmada a convicção de maneira clara e precisa.


No mesmo sentido, **solicito esclarecimentos** em relação à supressão de **direitos intransponíveis**, e **basilares**, dentre eles os que versam sobre o “**Contraditório**”, e a “**Ampla Defesa**”, haja vista não ter sido oportunizado o direito de manifestar-se, ou até mesmo conhecer dos fatos que lhe foram imputados, alvos da “**Auto Convocação**”, embora as legislações vigentes tutelem pela garantia desses direitos.

Por derradeiro, e não menos importante, **solicita-se** também os **esclarecimentos** acerca da confecção do “**Parecer Técnico**” solicitado previamente a esta **Procuradoria Federal**, no ato supramencionado, e formalmente, bem como se este será confeccionado. E acaso seja positiva a resposta, se serão desprezadas as questões levadas ao conhecimento de Vossa Senhoria, que carecem de análise jurídica especializada, para o fim de que, havendo possibilidade, sejam tomadas as devidas medidas administrativas, e judiciais, cabíveis.

Nestes termos,

Aguardo resposta.

Diamantina/MG, 29 de Outubro de 2020.



Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli

**Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli**  
**Conselheiro do Conselho Universitário da UFVJM**





**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF  
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS - PFMG  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM**

PARECER- PF-DIA/PFMG/PGF/AGU

REFERÊNCIA:

INTERESSADO: SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, WÁRLISSON  
WARLEI SILVA NOGUEIRA

ASSUNTO:

PARECER – PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2020

REFERÊNCIA: 23086.009533/2020-10

INTERESSADO: CONSELHO UNIVERSITÁRIO - GABINETE DA  
REITORIA

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA FORMULADA PELO CONSELHO  
UNIVERSITÁRIO DA UFVJM. PROVIDÊNCIAS DISCIPLINARES

**PARECER Nº. 088/2020**

**Ementa:** I. Relatório. Consulta formulada pelo Conselho Universitário. Providências disciplinares contra seus integrantes. II – Finalidade e abrangência da manifestação jurídica. Aspectos processuais. III – Fundamentação. Inadmissibilidade da consulta. Necessidade de observância da Portaria Conjunta nº. 01, de 01º de março de 2016, do Consultor-Geral da União, do Procurador-Geral Federal e do Corregedor-Geral da Advocacia Geral da União. Representação disciplinar. Limites. Legitimidade. Competência. IV - Conclusão.

Exmo. Presidente do Conselho Superior da UFVJM,

**I – RELATÓRIO**

1. O primeiro documento inserido no processo (Sei, sequencial 0156212) informa que o Professor George Sobrinho Silva, representante da FCBS no Conselho Universitário, solicitou a autoconvocação do órgão colegiado de deliberação máxima da UFVJM para tratar do conteúdo do despacho que foi proferido pelo órgão consulente (Reitor da UFVJM) e veiculado no sítio institucional da UFVJM (<http://portal.ufvjm.edu.br/noticias/2020/reitoria-divulga-despacho-sobre-remocao-e-mudanca-de-lotacao-de-servidores-1>) que pelas razões ali expostas comunicou que não acataria decisão do Conselho Universitário que suspendeu todas as remoções de servidores realizadas pela autoridade administrativa desde o início de sua gestão.

*“(…) Comunica que não acatará a decisão do Conselho Universitário que consistiu no cancelamento de qualquer outro ato da gestão no tocante à proposição e efetivação de remoção de pessoal até que seja feito (concluído) o estudo de redimensionamento de pessoal como estabelece o Acórdão TCU de 2017”.*

2. Consta dos autos que durante a apreciação do tema o Conselho Universitário deliberou por encaminhar à Procuradoria Geral Federal para análise e emissão de parecer sobre a conduta “(…) do Conselheiro Marcus Vinícius Carvalho

Guelpeli, frente a representatividade do conselheiro George Sobrinho Silva no Conselho Universitário. O parecer deve ser encaminhado ao CONSU, que quando receber, deve deliberar sobre providências cabíveis na esfera administrativa disciplinar". (Grifei) – documento sequencial 0166742.

3. Registra-se que tal encaminhamento foi realizado pelo Magnífico Reitor da UFVJM no exercício das atribuições de Presidente do Conselho Universitário, quando fixou os limites da análise jurídica reclamada pelo Órgão Colegiado no documento sequencial 0212075:

"(...) Em sessão ordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, realizada nos dias 31/08 e 04/09 tratou-se do Assunto 33 - 2020 CONSU - Encaminhamentos e deliberação acerca de despacho exarado pelo Reitor direcionado aos membros do Consu sobre a remoção e mudança de lotação de servidores, assunto este pautado pelo Conselheiro George Sobrinho através de autoconvocação (Ofício nº 64/2020). O Conselheiro Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli indagou ao supracitado conselheiro se este assunto foi apresentado previamente às suas bases para ser então pautado. Em resposta o Conselheiro George sobrinho esclareceu que o fez (conforme solicitado para constar em ata) e além disso esclareceu acerca da legalidade da sua representação neste CONSU. Ademais, reprovou os questionamentos. Em prosseguimento, atendendo solicitação do Conselheiro George sobrinho, o CONSU aprovou pela maioria de 41 (quarenta e um) votos favoráveis e 2 (dois) abstenções, o encaminhamento de toda a documentação (áudios e chats) à Procuradoria Geral Federal para análise e emissão de parecer acerca da conduta do Conselheiro Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli. Que tal parecer deverá ser encaminhado ao CONSU para deliberar sobre providências cabíveis na esfera disciplinar e administrativa. Segue em anexo o Áudios 001-Áudio da 1ª parte da 213ª reunião do CONSU (0212906), chat Documento 002-Chat da 1ª parte da 213ª reunião do CONSU- (0212942) e Áudio 001-Áudio da 2ª parte da 213ª reunião do CONSU (0212906), chat Documento 002-Chat da 2ª parte da 213ª. Por fim, acrescento que os despachos 45 e 46 não fazem alusão ao objeto em análise.

4. Outros atos instrutórios foram realizados no processo mas não possuem relação com o objeto da consulta, exceto o documento 0215308 que consiste em pedido de vistas e manifestação apresentada pelo Conselheiro Marcus Vinicius Carvalho Guelpeli (representando por advogado), cujo conteúdo exposto no documento sequencial 0219106 tem pertinência com objeto da consulta e por isto será reproduzido a seguir:

*(...) No dia 22 de Outubro de 2020, foi realizada a 223ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, via modalidade virtual, em que foi discutido/deliberado sobre a imposição/cassação do Veto, ora apresentado pelo Presidente do aludido órgão colegiado máximo, da instituição de ensino federal, em relação à invocação do regime de Urgência, prevista no §3º, do artigo 7º, do "Regimento Geral da UFVJM".*

*Conforme ampla maioria, os Conselheiros deliberaram sobre caçar o Veto apresentado, e atribuir ao "Assunto 35" o regime de Urgência, e diga-se sem fundamentação legal, como exigido pelas legislações pertinentes. Insta salientar que em reunião pretérita, qual seja, a 213ª Reunião Extraordinária do CONSU, Vossa Senhoria, a pedido da ampla maioria dos Conselheiros componentes do órgão colegiado, utilizando da atribuição conferida no artigo 3º, §5º, do já mencionado "Regimento Geral da UFVJM", e nas demais legislações aplicáveis, foi convocado a proferir um parecer técnico jurídico, para o fim de dirimir as dúvidas existentes, em relação ao tema levado ao colegiado, anteriormente suscitado.*

*Na modéstia concepção deste Conselheiro, em relação ao parecer técnico apresentado no ato indicado, oralmente, e caso tenha entendido de forma equivocada, apresento-lhe minhas escusas, mas Vossa Senhoria arguiu que a matéria levada à deliberação no órgão colegiado, não era de competência daquele Conselho, mostrando-se em dissonância com as atribuições conferidas nos artigos 5º e 6º do "Regimento Interno do Conselho Universitário".*

*Resta claro e evidente que, analisando os assuntos propostos para*

debate, e deliberação, no Ofício nº. 39/2020/DIRFCBS/FCBS, encaminhado para a “Auto Convocação” do colegiado, vários são os apontamentos direcionados ao Reitor, ora **Presidente** do órgão superior, e a mim, enquanto Conselheiro, configurando um procedimento inquisitorial, e sumário, em que não foi respeitado o “**Contraditório**” e a “Ampla Defesa”, uma vez que não foi oportunizado, sequer, o direito de manifestação.

Não obstante a todas essas situações narradas, para prosseguirem com a deliberação da matéria, embora eu não estivesse presente no plenário, quando houve a cassação do Veto, devido encontrar-se no gozo das minhas férias, após ouvir o registro de áudio da reunião indicada, posteriormente, verifiquei que, na minha concepção, houve uma distorção do parecer emitido por Vossa Senhoria, enquanto Procurador Federal, já que alguns conselheiros entenderam que o órgão colegiado teria total competência para deliberar sobre os assuntos levados.

Os referidos Conselheiros, inclusive, sustentaram o avanço na apreciação do assunto proposto, sobretudo em caráter de urgência, com supedâneo no indicado parecer. O que, permissa vênua, configura um enorme equívoco, pelo menos no modesto entendimento extraído das consignações e elucidações trazidas por este órgão, na supradita data.

Neste íterim, compete ainda sopesar que, como estavam sendo apreciadas supostas ações por mim cometidas, em concordância com as razões trazidas no ofício que ensejou a “Auto Convocação” para a realização da 220ª reunião sendo a 134ª sessão ordinária do Consu, cuidei de na última reunião em que estive presente, requerer oralmente, e depois formalmente ao Presidente do CONSU e na secretaria do conselho (em ANEXO), antes do ato da minha vista do assunto 35, condicionado à prévia apresentação do parecer técnico a ser emitido pela Procuradoria Federal, lotada na instituição, preteritamente solicitado, bem como posterior à confecção das “Atas das Reuniões” 213ª do CONSU e 152ª do CONSEPE, e a transcrição “ipsis litteris” dos registros de áudios das indicadas reuniões, consecutivo à aprovação nos Colendos órgãos. E após, fossem me concedida vistas para manifestação, com esteio no **artigo 17** do “Regimento Interno do Conselho Universitário”.

Contudo, desprezaram as solicitações previamente realizadas, e adotaram o regime de **urgência**, e repita-se sem fundamentação que pudesse sustentar arrimo à decisão do colegiado. De modo que, novamente, houve a supressão de direitos basilares, como tem sido uma prática recorrente do órgão máxima da instituição, ou seja, o notório desrespeito às normas em vigência.

Destarte, entendo que tamanha ilegalidade não pode prosperar, sobretudo no que concerne à supressão de direitos intransponíveis, e basilares, e a fragmentação do rito procedimental insculpido nas normas pertinentes, o que também é inadmissível, e causa, inequivocamente, a desordem.

Diante da situação narrada, solicito os devidos esclarecimentos, em relação à ilegalidade, ou não, da matéria indicada ser levada à discussão/deliberação no “Conselho Universitário”, haja vista o conflito de concepção dos Conselheiros, após o “Parecer Técnico” proferido na reunião realizada em 13 de Outubro de 2020, para o fim de que seja firmada a convicção de maneira clara e precisa.

No mesmo sentido, solicito esclarecimentos em relação à supressão de direitos intransponíveis, e basilares, dentre eles os que versam sobre o “Contraditório”, e a “Ampla Defesa”, haja vista não ter sido oportunizado o direito de manifestar-se, ou até mesmo conhecer dos fatos que lhe foram imputados, alvos da “Auto Convocação”, embora as legislações vigentes tutelem pela garantia desses direitos.

Por derradeiro, e não menos importante, solicita-se também os esclarecimentos acerca da confecção do “Parecer Técnico” solicitado previamente a esta Procuradoria Federal, no ato supramencionado, e formalmente, bem como se este será confeccionado. E acaso seja positiva a resposta, se serão desprezadas as questões levadas ao conhecimento de Vossa Senhoria, que carecem de análise jurídica especializada, para o fim de que, havendo possibilidade, sejam tomadas as devidas medidas administrativas, e judiciais, cabíveis”.

5. Finalmente, o Presidente do Conselho Universitário despachou no processo em 12/11/2020 e comunicou ao Conselho Universitário que “(...) Diante dos fatos narrados, em observância ao rito do processo legal, na qualidade de Presidente deste Conselho Superior comunico-lhes que aguardarei o pareceres providos pela

*PGF e Comissões de Sindicâncias, para fins do prosseguimento da discussão deste assunto, ou seja, a apresentação da justificativa da vista pelo supracitado Conselheiro e ato contínuo à análise e deliberação por este Conselho Universitário”.*

6. Em síntese, é o relatório.

## **II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

7. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

8. A conclusão nº. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia Geral da União: *“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”*. Por esta razão a Consultoria Jurídica presume que as especificações técnicas que dizem respeito ao detalhamento do objeto da contratação e a avaliação do preço foram analisadas e fixadas pelo órgão técnico com base em parâmetros que melhor atenderão ao interesse público.

9. Determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Inobstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração

10. De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

11. O ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, para, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto, o que, caso não tenha ocorrido no caso **“sub examine”**. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

12. Esta manifestação jurídica é produzida com base nos elementos de fato e de direito existentes nos autos do processo e visa atender ao disposto artigo 8º, da Portaria 526/2013, do Procurador Geral Federal, ou seja, responder a consulta apresentada pelo Conselho Universitário da UFVJM e delimitada por seu Presidente nas manifestações consubstanciadas nos documentos sequenciais **0166742** e **0212075**.

### ***Legitimidade, interesse e admissibilidade da consulta***

13. A Ordem de Serviço Conjunta nº 01/REITORIA/PF- UVJM, de 25 de março de 2015, estipula que as consultas jurídicas em geral tramitarão pelo Gabinete da Reitoria para admissão prévia pelo Reitor, Vice-Reitor da UFVJM ou demais autoridades incluídas no artigo 3º do referido normativo.

14. Considerando que o artigo 10 do Estatuto da UFVJM define o Conselho Universitário como o órgão máximo de deliberação na UFVJM *“de caráter consultivo,*

*deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração”, deve ser reconhecida a sua legitimidade e interesse em obter a presente manifestação jurídica, assim como a possibilidade deste Órgão de Assessoramento manifestar sobre o tema que constitui o objeto desta consulta jurídica estão suficientemente demonstrados.*

### **Prazo de manifestação**

15. O sistema eletrônico de informações registra o recebimento destes autos eletrônicos à Procuradoria Federal junto à UFVJM em 17/11/2020. Esta manifestação observa o prazo de 15 dias previsto no artigo 42 da Lei 9.784/99 e sua análise foi antecipada em detrimento de outros processos que aqui já tramitavam anteriormente.

### **Outros aspectos processuais**

16. De acordo com o artigo 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Registro, no ponto, que a demanda foi formalizada pela abertura de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

17. Trata-se de sistema eletrônico público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF, observadas as exigências de segurança do artigo 3º da Lei nº 12.682/2012 e do artigo 5º do Decreto nº 8.539/2015.

18. **Recomenda-se** que os áudios das reuniões do Conselho Universitário sejam transcritos e registrados nestes autos.

## III - FUNDAMENTAÇÃO

### **Atuação da Advocacia Geral da União (consultivo e contencioso). Advocacia de Estado.**

19. Diante de inúmeros pedidos de manifestação direcionados à Consultoria Jurídica desta IFES, algumas delas envolvendo atritos entre agentes públicos no exercício das atribuições dos cargos que estão investidos, considera-se oportuno esclarecer qual é o papel da Procuradoria Geral Federal em sua atuação nesta IFES.

20. Nas atividades de consultoria e assessoramento a Procuradoria Geral Federal pauta sua atuação em duas premissas: garantir a segurança jurídica dos atos praticados pela Administração e, concomitantemente, antes, durante e posteriormente à prática do ato, salvaguardar interesse público primário consistente na proteção eficiente e eficaz do patrimônio indisponível do Estado.

21. Registra-se, no ponto, que os Advogados Públicos Federais desempenham a Advocacia de Estado que foi bem delimitada pelo Professor Aldemário Araújo Castro, Procurador da Fazenda Nacional e ex-Corregedor-Geral da Advocacia da União, no artigo intitulado “*Advocacia de Estado versus advocacia de governo*” (<https://unafe.jusbrasil.com.br/noticias/2142280/artigo-advocacia-de-estado-versus-advocacia-de-governo>), que tomo a liberdade de transcrever, “*in verbis*”:

*“Identificar, com precisão, o cliente é o primeiro passo na construção da identidade do advogado público e, de certo modo, condiciona as definições seguintes mais importantes. São duas as possibilidades básicas: a) o cliente é o Governo ou b) o cliente é o Estado. Ademais, como fator adicional de dificuldade, ouvem-se vozes no sentido de que não existe uma diferença efetiva entre os dois conceitos.*

*O festejado jurista Diogo de Figueiredo Moreira Neto formulou com precisão e maestria, em estrita consonância com o Texto Maior, a concepção das*

Procuraturas Constitucionais (Advocacia Pública em sentido amplo). Identificou:

a) a advocacia da sociedade, viabilizada pelo Ministério Público, relacionada com a defesa de interesses sociais com várias dimensões subjetivas, da ordem jurídica e do regime democrático;

b) a advocacia dos necessitados, operacionalizada pela Defensoria Pública, voltada para a defesa dos interesses daqueles caracterizados pela insuficiência de recursos;

**c) a advocacia do Estado (ou Advocacia Pública em sentido estrito), instrumentalizada pela Advocacia-Geral da União e pelas Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vocacionada para a defesa dos interesses públicos primários e secundários (com a clara prevalência dos primeiros em relação aos últimos, em caso de conflito, em homenagem à construção responsável do Estado Democrático de Direito).**

Importa, pois, delinear a essência da advocacia de Estado e apartá-la, se for possível, e é possível, da advocacia de Governo (ou dos governantes).

**Perceba-se que o advogado público pauta sua atividade, quer contenciosa, quer consultiva, na legalidade em sentido amplo (ou juridicidade). Na atuação contenciosa são defendidas políticas públicas e atos administrativos sob os argumentos de serem fundados em leis e estarem em consonância com a Constituição. É certo, registre-se, a persistência de uma séria dificuldade, a ser operacionalmente superada, quanto à defesa, ou não, dos atos administrativos reputados ilegais ou inconstitucionais, considerados e devidamente tratados os espaços de razoabilidade e as convicções pessoais acerca das matérias jurídicas envolvidas. Na atuação consultiva são reconhecidas, ou não, a constitucionalidade e a legalidade de políticas públicas e atos administrativos. Ainda nessa seara podem e devem ser apontados os caminhos ou soluções que afastem os ilícitos de todas as ordens para a consecução da decisão política adotada. Esses são os traços mais salientes de uma advocacia de Estado.**

Alguns aspectos da atuação dos advogados públicos somente alcançarão um patamar qualitativamente adequado e um padrão de harmonia com a construção de um Estado Democrático de Direito num ambiente de exercício, de prática efetiva, de uma advocacia de Estado.

O exercício da independência técnica (relativa) dos advogados públicos e o viés construtivo das manifestações consultivas e contenciosas reclamam um certo distanciamento dos interesses imediatos (e dos humores imediatos) dos gestores e administradores. Não é concebível, salvo dentro da triste lógica da advocacia de Governo, uma relação hierárquica, de subordinação, do advogado público em relação à cadeia de comando funcional de determinado órgão, ministério ou entidade”.

...

“A defesa de atos de autoridades públicas não pode ser efetivada de forma acrítica, em todos os casos e em quaisquer circunstâncias. Afinal, existem inúmeras situações onde impera a ilegalidade, a imoralidade, a improbidade, a má-fé e o dolo. Esse olhar criterioso está em harmonia com a advocacia de Estado. A tal advocacia de Governo não consegue trabalhar bem a transgressão jurídica (pontual ou patológica) do gestor. **Nesse sentido, a Portaria AGU n. 408, de 2009, editada pelo então Advogado-Geral da União José Antônio Dias Toffoli, bem demonstra o processo de construção de uma advocacia de Estado. O aludido ato, entre outras hipóteses, não viabiliza a defesa judicial de autoridades quando: a) não tenham sido os atos praticados no estrito exercício das atribuições constitucionais, legais ou regulamentares; b) não tenha havido a prévia análise do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, nas situações em que a legislação assim o exige; c) tenha sido o ato impugnado praticado em dissonância com a orientação, se existente, do órgão de consultoria e assessoramento jurídico competente, que tenha apontado expressamente a inconstitucionalidade ou ilegalidade do ato, salvo se possuir outro fundamento jurídico razoável e legítimo; d) ocorra incompatibilidade com o interesse público no caso concreto; e) identificada conduta com abuso ou desvio de poder, ilegalidade, improbidade ou imoralidade administrativa,**

**especialmente se comprovados e reconhecidos administrativamente por órgão de auditoria ou correição”.**

### **Atuação da PGF em procedimentos disciplinares.**

22. Observadas as duas premissas de atuação da Advocacia de Estado que foram apresentadas no tópico anterior, cumpre agora esclarecer aos respeitáveis integrantes do Conselho Universitário da UFVJM que as atividades de consultoria envolvendo assuntos disciplinares deve observar o roteiro estabelecido no artigo 1º da Portaria Conjunta nº. 01, de 01º de março de 2016, do Consultor-Geral da União, do Procurador-Geral Federal e do Corregedor-Geral da Advocacia Geral da União, que merece ser transcrito a seguir para melhor explanação do raciocínio jurídico que embasa esta manifestação:

*“Art. 1º A manifestação jurídica proferida no âmbito de órgão consultivo da Advocacia-Geral da União, em sede de apoio ao julgamento de procedimento disciplinar, aferirá, quando for o caso:*

***I - a observância do contraditório e da ampla defesa;***

***II - a regularidade formal do procedimento, com verificação da adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico vigente, em especial:***

***a) se o termo de indiciamento contém a especificação dos fatos imputados ao servidor e as respectivas provas;***

***b) se, no relatório final, foram apreciadas as questões fáticas e jurídicas, relacionadas ao objeto da apuração, suscitadas na defesa;***

***c) se ocorreu algum vício e, em caso afirmativo, se houve prejuízo à defesa;***

***d) se houve nulidade total ou parcial indicando, em caso afirmativo, os seus efeitos e as providências a serem adotadas pela Administração;***

***III - a adequada condução do procedimento e a suficiência das diligências, com vistas à completa elucidação dos fatos;***

***IV - a plausibilidade das conclusões da Comissão quanto à:***

***a) conformidade com as provas em que se baseou para formar a sua convicção;***

***b) adequação do enquadramento legal da conduta;***

***c) adequação da penalidade proposta;***

***d) inocência ou responsabilidade do servidor”.*** (Negritei e destaquei).

23. Extrai-se desta portaria que a Procuradoria Federal somente deve emitir opinião conclusiva sobre a imputação de infração disciplinar contra agente público depois de percorrer o roteiro acima transcrito, ou seja, após a instauração regular de processo disciplinar por autoridade competente, cumprindo à Consultoria Jurídica verificar a regularidade formal e material do processo, a plena observância das garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal etc.

24. Por sua vez, a análise do mérito da imputação somente será possível depois de percorridas etapas previstas nos incisos I, II e III do artigo 1º da Portaria Conjunta 01/2016, que devem ser consideradas prejudiciais para manifestação sobre o mérito do processo que foi descrito no inciso IV do mesmo dispositivo. Em outras palavras, será precipitada e indevida qualquer manifestação da Procuradoria Federal em caso concreto envolvendo questões disciplinares sem que tenha ocorrido a regular instauração de processo disciplinar e a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante regularmente constituída por portaria da autoridade competente para julgar o respectivo processo.

25. Forte nestas considerações **inadmito** a consulta que pretende obter manifestação conclusiva sobre o mérito da consulta imputada aos ilustre Membros do Conselho Universitário, sem prejuízo de posterior análise das imputações na via

adequada e desde que seja observado o disposto no artigo 1º da Portaria Conjunta nº. 01, de 01 de março de 2016, do Consultor-Geral da União, do Procurador-Geral Federal e do Corregedor-Geral da Advocacia Geral da União.

### ***Representação disciplinar. Breves considerações***

26. Sem embargo do exposto, cabe fazer alguns comentários sobre a legitimidade para representação contra ilegalidade praticada por agente público com potencial de sanção na esfera disciplinar e a competência para instauração de sindicância ou processo administrativo para apuração de materialidade, autoria e, eventualmente, resultar na responsabilização disciplinar com aplicação de sanção.

27. Há que se considerar inicialmente que não é qualquer que pode resultar na instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar. Antes de mais nada a imputação deve descrever um comportamento ilícito que caracterize potencial ofensa disciplinar como, por exemplo, violação aos deveres consignados no artigo 116 ou prática pelo representado de conduta vedada pelo artigo 117 ou, ainda, ato de improbidade, crime contra a administração pública ou outras condutas previstos no artigo 132 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8112/90):

*Art. 116. São deveres do servidor:*

*I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*

*II - ser leal às instituições a que servir;*

*III - observar as normas legais e regulamentares;*

*IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;*

*V - atender com presteza:*

*a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;*

*b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;*

*c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.*

*VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; [\(Redação dada pela Lei nº 12.527, de 2011\)](#)*

*VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;*

*VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;*

*IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*

*X - ser assíduo e pontual ao serviço;*

*XI - tratar com urbanidade as pessoas;*

*XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.*

*Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.*

*Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

*I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;*

*II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;*

*III - recusar fé a documentos públicos;*

*IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;*

*V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;*

*VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em*



*lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;*

*VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;*

*VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;*

*IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;*

*X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008*

*XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;*

*XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;*

*XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;*

*XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;*

*XV - proceder de forma desidiosa;*

*XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;*

*XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;*

*XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;*

*XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

(...)

*Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:*

*I - crime contra a administração pública;*

*II - abandono de cargo;*

*III - inassiduidade habitual;*

*IV - improbidade administrativa;*

*V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;*

*VI - insubordinação grave em serviço;*

*VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;*

*VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;*

*IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;*

*X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;*

*XI - corrupção;*

*XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;*

*XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.*

28. Portanto, deve ser fixada a premissa que qualquer representação contendo pedido de providência disciplinar deve descrever minimamente um ato imputado a agente público (ainda que desconhecido) com potencial enquadramento em uma das situações descritas nestes dispositivos. Sobre esta descrição a autoridade competente realizará o juízo prévio de admissibilidade e decidirá sobre a instauração da sindicância e/ou processo disciplinar

29. A circunstância da autoria do fato ser desconhecida não impede a instauração de sindicância investigativa, desde que a imputação submetida à autoridade administrativa exponha um evento que tenha potencial para caracterizar (em tese) uma conduta ilícita compatível com infração disciplinar, apresente indícios da materialidade do fato ou pelo menos indique onde as provas poderão ser obtidas.

### **Legitimidade para representação e limites.**

30. Qualquer cidadão está legitimado a postular providências disciplinares contra agentes público, desde que o faça amparado em elementos mínimos que justifiquem o pedido de providências. Registra-se, entretanto, que o exercício direito de petição não é absoluto e encontra limites na própria Constituição Federal. Mesma assertiva vale quando a autoridade competente determina de ofício a instauração de investigação administrativa.

31. Neste sentido o artigo 144 da Lei 8.112/90 dispõe que:

*Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.*

*Parágrafo único. Quando o fato narrado **não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal**, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.*

32. Vale mencionar ilustrativamente que a **ação dolosa** (intencional) objetivando dar causa à instauração de investigação administrativa contra alguém, imputando-lhe **crime** de que o sabe inocente, pode não resultar na abertura de processo disciplinar. Nessa situação hipotética aquele que postula indevidamente a instauração da investigação administrativa é que será passível de punição com base no artigo 339 do Código Penal:

*Art. 339. **Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:** (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.*

33. Corroborando o raciocínio cita-se precedente do Tribunal de Justiça do Paraná ao interpretar a nova redação do artigo 339 do Código Penal com a redação dada pela Lei 10.028, de 2000:

*Ementa: RETRATAÇÃO NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, QUE É ARQUIVADA. SUBSEQÜENTE RETRATAÇÃO DA RETRATAÇÃO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. 1. INSTAURAÇÃO DE MERA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. DELITO CARACTERIZADO, TENDO EM VISTA A REDAÇÃO DO ART. 339 DO CP, DADA PELA LEI 10.028 /2000. 2. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO SOB O ARGUMENTO DE QUE O CRIME DE CONCUSSÃO REALMENTE OCORREU. PROVA PRODUZIDA QUE AFASTA A OCORRÊNCIA DESTE DELITO. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **A instauração de investigação no âmbito administrativo (gênero do qual a sindicância é espécie) é bastante para possibilitar a tipificação do delito de denúncia caluniosa (art. 339 do CP), se presentes os demais elementos do tipo.** (Apelação Crime ACR 5205974 PR 0520597-4 (TJ-PR).*

34. Também há que se ponderar que a atuação dos Membros do Conselho Universitário em defesa do interesse público impõe sua participação em discussões e debates acalorados, não raramente caracterizados por questionamentos ácidos de atos ou ações praticadas por outros agentes públicos, bem como a defesa ou rejeição vigorosa e inflamada de teses e até mesmo caracterizadas pela rispidez nos pronunciamentos.

35. Na verdade estes enteveros são inerentes ao processo dialético de construção da vontade externada pelo órgão colegiado em suas deliberações e não possuem relevância na esfera administrativa ou criminal, pois a jurisprudência do STF já está consolidada no sentido que a mera interpretação pessoal de fatos públicos com "**animus narrandi**" não enseja o recebimento de queixa-crime:

*PENAL. QUEIXA-CRIME. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO. DOLO. AUSÊNCIA. MERA INTERPRETAÇÃO PESSOAL DE FATOS PÚBLICOS. ANIMUS NARRANDI. FALTA DE JUSTA CAUSA. REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME.*

1. A queixa crime reclama a subsunção do fato concreto ao tipo penal previsto na norma abstrata como pressuposto lógico do juízo de tipicidade aferível no ato de recebimento.

2. (a) A persecução penal, a partir da superação do paradigma causal da ação pelo da “ação final”, legitima-se quando presentes indícios do elemento subjetivo do tipo, consistente na vontade livre e consciente de produzir o resultado violador do bem jurídico tutelado pela norma penal. (b) Os crimes contra a honra pressupõem que as palavras atribuídas ao agente, além de se revelarem aptas a ofender, tenham sido proferidas exclusiva ou principalmente com esta finalidade, sob pena de criminalizar-se o exercício da crítica, manifestação do direito fundamental à liberdade de expressão. (c) **A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que, para a incidência dos tipos penais referentes à calúnia, à difamação e à injúria, o mero “animus narrandi” não configura o dolo imprescindível à configuração de tais delitos. RHC 81.750/SP, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 09-08-2007.** (...) (Voto proferido pelo Ministro Luiz Fux, Relator do acórdão proferido no julgamento da petição 5.735 - Distrito Federal).

36. Outras decisões do Supremo Tribunal Federal também afastam a tipificação de crime contra honra se “(...) **o discurso contumelioso do agente, motivado por um estado de justa indignação, traduz-se em expressões, ainda que veementes, pronunciadas em momento de exaltação emocional ou proferidas no calor de uma discussão.**” (HC 71.466/DF, Rel. Min. Celso de Mello, 1ª Turma, DJ de 19/12/1994 e HC 81.885/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 29/08/2003).

37. Ocorre que na esfera disciplinar impõe-se observar que a manifestação que extrapola o dever de urbanidade em relação aos pares no Conselho Universitário e/ou terceiros pode caracterizar em tese infração ao 116 da Lei 8.112/90 e ensejar juízo de admissibilidade positivo para instauração de sindicância investigativa (se ainda necessária) ou processo disciplinar pela autoridade competente.

### **Competência para conhecer e processar pedidos de providências na esfera disciplinar**

38. Nos termos do artigo 143 da Lei 8.112/90, “(...) a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

39. O Reitor da UFJM é a autoridade que possui competência para determinar a instauração e o processamento de pedidos de providência na esfera disciplinar, observado o disposto no artigo 141 da Lei 8.112/90 combinado com o artigo 24, inciso IV, do Estatuto da UFVJM:

*Lei 8.112/90*

*Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:*

*I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;*

*II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;*

*III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;*

*IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.*

*Estatuto UFVJM:*

Art. 24. Ao Reitor compete:

...

IV- exercer o poder disciplinar na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento

40. Inobstante, quando a representação envolver a apuração de irregularidades relativas a atos de dirigentes máximos de fundação ou de autarquia vinculadas ao Ministério da Educação, inclusive de outros servidores destas entidades quando conexos com aqueles, deverá ser aplicada a regra de competência prevista no Decreto 3666, de 23 de Novembro de 2000, que delega ao Ministro da Educação a competência para instaurar sindicância ou processo disciplinar contra tais agentes públicos, bem como julgá-los:

**DECRETO Nº 3.669, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.**

*Delega competência ao Ministro de Estado da Educação para a prática dos atos que menciona.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI e parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 143, § 3o, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Educação, vedada a subdelegação, sem prejuízo do disposto no [Decreto no 3.035, de 27 de abril de 1999](#), para:

I - constituir comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, destinada a apurar irregularidades relativas a atos de dirigentes máximos de fundação ou de autarquia vinculadas ao Ministério da Educação, inclusive de outros servidores dessas entidades quando conexos com aqueles;

II - julgar os processos administrativos em que sejam indiciados os servidores a que se refere o inciso anterior e aplicar as penalidades de demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade de servidores, destituição ou conversão da exoneração em destituição de cargo em comissão, observadas as demais disposições legais e regulamentares, especialmente a prévia e indispensável manifestação da Consultoria Jurídica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o [Decreto no 3.403, de 5 de abril de 2000](#).

## II - CONCLUSÃO

41. DIANTE DO EXPOSTO e amparado nos artigos 8º a 11 da Portaria PGF nº 526/2013 combinado com o artigo 1º da Portaria Conjunta nº 1, de 01, de 01 de março de 2016, do Consultor-Geral da União, do Procurador-Geral Federal e do Corregedor-Geral da Advocacia Geral da União, **INADMITO** o pedido de análise e emissão de parecer acerca da conduta do Conselheiro Marcus Vinícius Carvalho Guelpli.

42. Registra-se que a Procuradoria Federal junto à UFVJM poderá emitir opinião conclusiva sobre a imputação concreta de infração disciplinar cometida por servidor desta IFES de acordo com o procedimento determinado na Portaria Conjunta nº 01, de 1 de março de 2016 que pressupõe a instauração de processo disciplinar e o encerramento da fase de instrução com a apresentação de relatório pela comissão processante.

43. **Recomenda-se** ao ilustres Conselheiros que integram o Conselho Universitário da UFJVM que observem os esclarecimentos e as orientações apresentadas pela Consultoria Jurídica nos itens 29 a 39 deste parecer jurídico quando discutirem e deliberarem sobre providências cabíveis na esfera disciplinar e administrativa.

44. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Diamantina, 23 de novembro de 2020.

Wilson Ursine Júnior

Procurador Federal - OAB/MG 65.799

Procurador Chefe Substituto - em exercício

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e  
Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ursine Júnior, Procurador Federal**, em 23/11/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0223533** e o código CRC **958BA999**.

Campus JK - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Telefone: (38) 3532-1200

**Referência:** Processo nº 23086.009533/2020-10

SEI nº 0223533